



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

**PERÍODO 2016-2018
(18ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 123/97

**CONTRATO Nº 003/97 STN/COAFI, DE 16/10/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO CEARÁ**

FORTALEZA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2016

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO CEARÁ

APRESENTAÇÃO

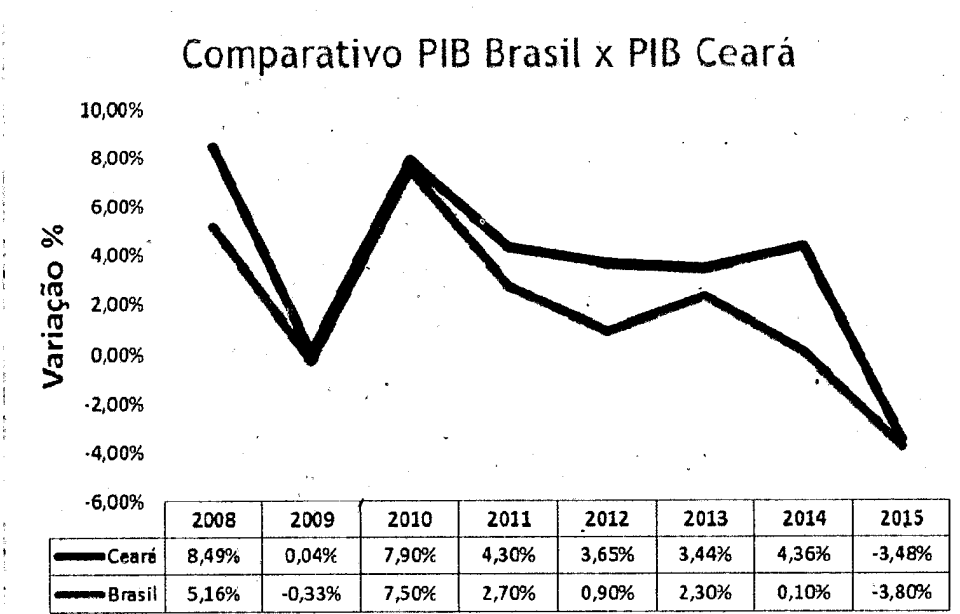
1. Este documento apresenta a 18ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Ceará, (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI (Contrato), de 16 de outubro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 123/97. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima quarta, décima quinta e décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2016 a 2018.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Um conjunto de informações macroeconômicas abrangendo o ambiente interno e externo da economia, cujos reflexos interferem diretamente no contexto das finanças públicas do Estado do Ceará, torna-se necessário para que se possa entender e avaliar as ações desenvolvidas na área financeira do Estado no ano de 2015.
5. Grandes avanços foram conquistados em prol de melhoria das condições de vida da população cearense. Foram firmadas parcerias, estabelecidos alvos e metas, vencidos obstáculos, de forma a consolidar uma estrutura institucional e aperfeiçoar o ambiente de boa governança, necessário ao pleno desenvolvimento do Estado.
6. A crise econômica mundial, que ainda mostra claros sinais de força, e a piora dos principais indicadores macroeconômicos brasileiros continuaram interferindo nos índices econômicos no ano de 2015. Mesmo considerado a melhora da economia americana, ainda percebe-se uma recuperação lenta, frágil e desigual da economia mundial, isto é comprovado pelos fracos números de desempenho dos países. A economia da Índia destaca-se como uma exceção positiva numa perspectiva nebulosa, segundo o FMI. Apesar da sinalização de melhora dos Estados Unidos citada anteriormente, muitos ajustes ainda se fazem necessários para que o ano de 2016 possa trazer uma menor queda da economia brasileira. No Brasil, a política monetária do Federal Reserve (FED) e do Banco Central Europeu (BCE), acompanhada das pressões inflacionárias e as instabilidades políticas recentes, desestabilizaram o câmbio, reduzindo o nível de confiança da economia, prejudicando o consumo das famílias. Neste cenário o país decresceu 3,8%, abaixo dos seus aliados no BRICS. A China, apesar da desaceleração, cresceu 6,9%, Índia, que ainda é destaque do bloco, 7,6%, Rússia também decresceu 3,7%, e por fim, África do Sul aumentou sua economia em 1,4%. Espera-se um crescimento de 1,5% da zona do Euro, de 1,5% da Alemanha e os EUA cresceram 2,6%.
7. Os agentes ainda aguardam uma melhora na conjuntura política, deixando o mercado parado à espera de movimentos econômicos mais fortes e definitivos que sinalizem uma pequena recuperação. No que diz respeito a impulsionar a economia, nenhuma ação contundente foi adotada, já que as incertezas quanto às pressões inflacionárias e quanto ao câmbio não permitiram ao governo adotar uma política mais eficaz. Este mercado ainda aguarda o desenrolar do novo ajuste fiscal em andamento. Por outro lado, a redução do grau de investimento da economia brasileira pelas principais agências internacionais sinaliza uma piora de cenário para 2016.
8. Os resultados de 2015 foram afetados pelo desempenho pífio da economia mundial, que ainda sofre os reflexos desta crise financeira, que impactou de forma mais contundente a economia brasileira neste ano. Nesse ambiente, os principais bancos centrais mantêm uma postura flexível da política monetária, iniciada no âmago da crise, com o intuito de aumentar a liquidez, motivar a atividade econômica e garantir a solvência dos sistemas financeiros. Contudo, dados o aprofundamento da crise e o papel limitado dos estímulos monetários, os governos também têm mantido programas fiscais voltados para a estabilização financeira e para o estímulo ao crescimento, com o objetivo de se contrapor aos efeitos contracionistas ainda presentes.
9. As instabilidades políticas contribuíram para a queda da economia brasileira, alguns fundamentos econômicos se desestabilizaram, a taxa de desemprego tem aumentado, como consequência de uma taxa SELIC alta e a desaceleração da atividade econômica. Alguns países europeus ainda não conseguem um grande avanço na recuperação da economia, mesmo com todo estímulo dado pelo Banco Central Europeu, como é o caso da Itália que terá um acréscimo de seu PIB em 0,7%. O Brasil, que até então mostrava-se mais resistente, tem sucumbido diante de diversas instabilidades econômicas e políticas internas. As medidas da política econômica destinadas ao combate dos impactos da crise mundial, implementadas ao final de 2008 e início de 2009, proporcionaram um fortalecimento dos principais fundamentos da economia brasileira a época, porém, é necessário

que se faça um forte ajuste, pois as principais variáveis econômicas se encontram deterioradas. Nesse cenário, há uma queda do desempenho do consumo das famílias, favorecido, inicialmente, pelas altas taxas de juros e pela piora nas condições do mercado de crédito, que já dá sinais de esgotamento. Estas medidas aumentaram a liquidez e criaram pressões inflacionárias em 2012, 2013 e 2014, que estão sendo combatidas com medidas de austeridade fiscal.

Gráfico 1- Evolução do PIB Brasil x PIB Ceará – 2008 a 2015



Fonte: IBGE e IPECE

10. O desempenho da economia cearense está atrelado ao da economia nacional e internacional. O cenário econômico para 2015 continuou pessimista, e o Estado não conseguiu manter as expectativas e, mesmo com políticas econômicas expansionistas, não possibilitou a economia cearense continuar numa trajetória de crescimento sustentável, mantendo o crescimento de sua renda superior à média nacional. Neste sentido, é importante ressaltar a capacidade do Governo Estadual de praticar uma política fiscal anticíclica. Ou seja, adotou um viés expansionista focado em investimentos estratégicos e estruturantes, uma política tributária baseada na desoneração e alargamento de base, tendo em vista o momento da demanda interna em que o consumo e o investimento privado se retraíram. É importante destacar que o Estado do Ceará implementou essa estratégia de forma responsável, sem comprometer estruturalmente suas finanças públicas, em função de uma gestão fiscal coerente implementada em anos anteriores, quando o Estado experimentou formidável fortalecimento da capacidade de geração de poupança pública, garantindo, assim, as bases para o enfrentamento da crise. O fundamental é que os gastos foram prioritariamente direcionados para investimentos em infraestrutura e melhoria de gestão, considerados como estratégicos e fundamentais para população cearense. Mesmo assim, acompanhando a crise que se agrava a cada instante, o Estado teve um decréscimo na sua economia.
11. Com a lenta recuperação dos países desenvolvidos e os reflexos na economia brasileira e cearense, em 2015 a economia do Estado não manteve sua trajetória de aumento no PIB, o que demonstra que apesar da situação diferenciada, nossa economia não está mais imune ao cenário perverso que se instalou na economia do País. Estimativas preliminares mostram que a economia cearense caiu menos que a nacional, registrando uma taxa de decréscimo de 3,48% no ano de 2014. Por outro lado, as perspectivas para 2016 são um pouco menos desfavoráveis, com expectativa de decréscimo de 2% (IPECE), devido à piora do cenário externo e a um cenário interno que tem

criado imensas incertezas no cenário político e econômico. Desta forma, o Estado do Ceará já tem iniciado seu ajuste fiscal que permitirão a retomada de um crescimento econômico sustentável.

12. O crescimento negativo da economia cearense deve-se fundamentalmente às instabilidades políticas e econômicas brasileiras. No âmbito da receita, buscou-se aumentar a arrecadação mediante ações voltadas para obtenção da eficiência tributária e do combate à sonegação. Foram realizadas ações focando uma maior eficácia dos controles, a intensificação do relacionamento fisco-contribuinte, a identificação das dificuldades e potencialidades dos setores econômicos, a utilização da informática no tratamento das informações econômico-fiscais, a melhoria dos mecanismos de cobrança, o fortalecimento do monitoramento fiscal, a modernização dos processos de administração tributária e a ampliação da sistemática da substituição tributária. Isto, ao lado de uma política de controle gerencial dos gastos correntes, do fortalecimento da poupança pública já produzida em exercícios anteriores, e do baixo nível de endividamento, fez com que o Governo Estadual se capacitasse para implementar seu programa vigoroso de investimentos públicos e consolidasse o Estado no exercício efetivo do papel do setor público no que se refere a eliminar as chamadas distorções alocativas, distributivas e estabilizadoras e promover a melhoria do padrão de vida da coletividade. Porém, dada a conjuntura estas ações não foram suficientes para manter o crescimento apresentado em anos anteriores.
13. Paradoxalmente ao contexto macroeconômico, o Estado do Ceará apresentou indicadores fiscais favoráveis como mostra a tabela abaixo.

Tabela 1 - Análise dos Indicadores Fiscais

R\$ 1.000

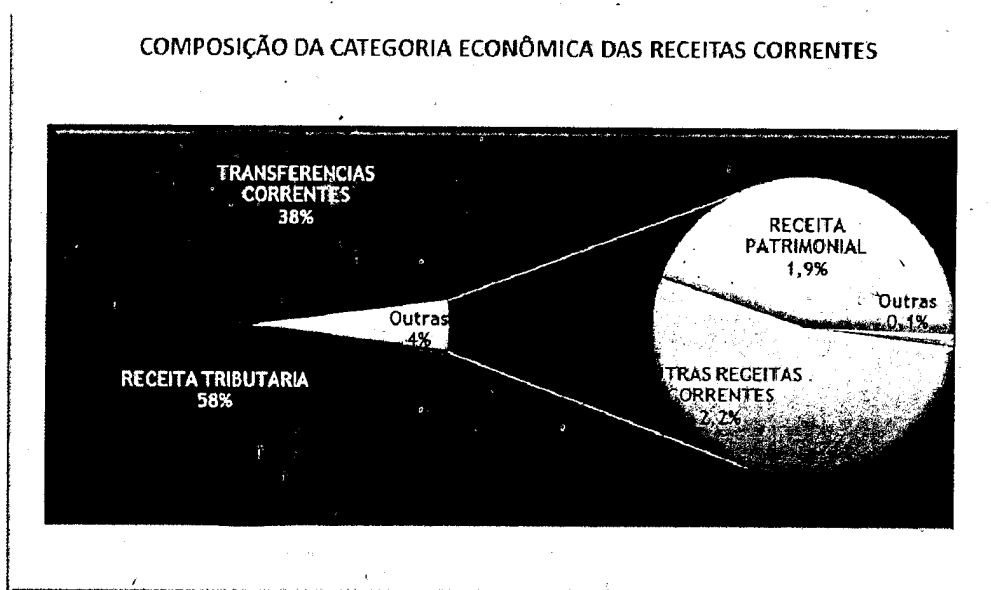
Análise Geral dos Indicadores				
Indicador	Definição da meta	Meta / Limite	Realização	%
Educação	Mínimo de 25% da RLIT	3.600.764	3.857.488	26,78%
Saúde	Mínimo de 12% da RLIT	1.728.367	2.053.018	14,25%
Resultado Primário - LRF	Estabelecida na LOA	452.740	460.812	101,78%
Pessoal	Máximo de 57% da RCL	8.650.571	8.499.592	56,01%
Dívida Consolidada Líquida	Máximo de 200% da RCL	30.352.880	9.535.432	62,83%
Garantias	Máximo de 22% da RCL	3.338.817	940.560	6,20%
Op. Crédito	Máximo de 16% da RCL	2.428.230	1.539.757	10,15%
Serv. da Div. Pública	Máximo de 11,5% da RCL	1.745.291	1.102.117	7,26%
Valores de Referência				
RCL - Receita Corrente Líquida 2015			15.176.440	
RLIT EDUCAÇÃO - Receita Líquida de Impostos e Transferências			14.403.057	
RLIT SAÚDE - Receita Líquida de Impostos e Transferências			14.403.057	
PIB Ceará 2015 em valor e taxa de crescimento			129.055.930	-3,48%

14. Quando se trata de gestão do orçamento público, ou seja, a forma como são utilizados os recursos públicos pelo Estado, a principal preocupação é se evitar gastar além do que se arrecada. Quando esse equilíbrio é quebrado, as contas públicas apresentam déficits. O déficit decorre da incapacidade de geração de poupança pública, o que remete a uma elevação do nível de endividamento ao longo do tempo, ao mesmo tempo em que se procura manter o nível de investimentos no patamar definido como adequado.
15. O Governo Estadual vem se notabilizando pela adoção de uma política fiscal ao mesmo tempo responsável e eficiente, alicerçada pela poupança gerada aliada à capacidade adquirida de captar recursos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais. A análise da execução orçamentária não deve ser realizada pontualmente, ano a ano, principalmente porque nos cálculos do resultado primário as despesas feitas com a utilização do superávit financeiro são consideradas.

Ao contrário, o reforço do orçamento feito com o superávit financeiro dos anos anteriores não entra na mesma conta, podendo causar distorções de resultados. O ano de 2015 apresentou superávit orçamentário no valor aproximado de R\$ 4.798 milhões. Isto demonstra o compromisso do governo com a gestão responsável e uma política sustentável de investimentos.

16. A receita orçamentária bruta estadual da Administração Direta atingiu a cifra de R\$ 21.119.322.039,43, sendo a receita tributária e as transferências correntes responsáveis por mais de 96,65% dos ingressos de recursos para o Estado, somando juntas R\$ 18.580.385.607,84.
17. A receita corrente, na qual acham-se agrupadas as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, transferências correntes e outras receitas correntes, apresentou arrecadação de R\$ 19.223.567.816,22 e participou com um percentual de 91,02% da receita orçamentária. As fontes desta categoria econômica que mais contribuíram na composição dos ingressos do Tesouro, em relação às receitas totais, foram a receita tributária e as transferências correntes com 53,58% e 34,40%, respectivamente.

Gráfico 2 – Participação Percentual das Receitas Correntes

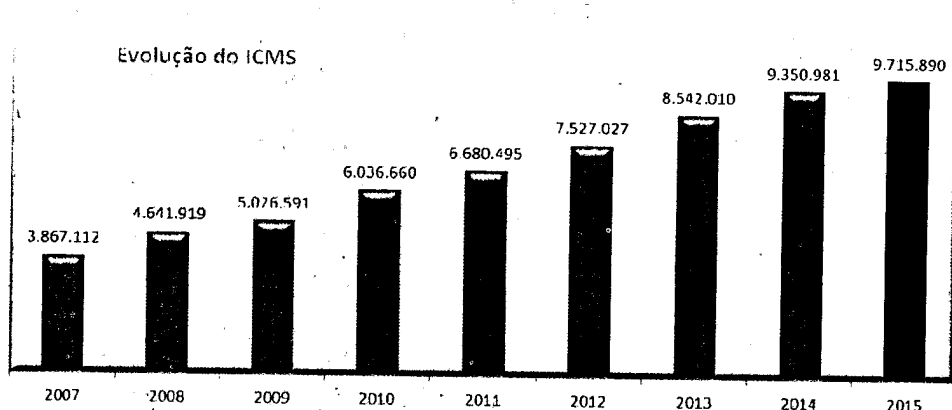


Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

18. No cômputo das receitas correntes, é importante destacar a arrecadação do ICMS, principal fonte de recursos do Estado, que em 2015 correspondeu a 86,14% da receita tributária, totalizando a quantia de R\$ 9.746.023 mil, que corresponde nominalmente a um crescimento de 4,22%, em relação ao exercício anterior.
19. Um ponto de destaque que pode ser feito é quando se compara a participação do ICMS do Estado do Ceará no conjunto global das riquezas produzidas em seu território - Produto Interno Bruto - PIB. No gráfico a seguir, em 2015 a participação do ICMS no PIB foi de 7,55%.
20. Dentre alguns fatores que estão influenciando na boa performance do ICMS, além da política de redução e isenção do ICMS sobre produtos selecionados, que tem contribuído para a ampliação da base de incidência do imposto, destacamos algumas ações que tiveram em conjunto o consequente aumento da arrecadação:
 - Início da operação do equipamento de raios-X de carga, *scanner* fixo localizado no Posto Fiscal de Asa Branca, visando combater a sonegação fiscal e o contrabando no posto de fiscalização localizado na cidade do Crato;
 - Aquisição de Equipamento de *Firewall*/VPN/IPS;

- Aquisição de Chassi *Bladecenter H*;
- Execução dos serviços de auditoria independente no âmbito do PROFISCO, referente ao exercício de 2015;
- Implantação de sistema de pesagem dinâmica de cargas, composto por balança, cancela eletrônica, câmeras OCR e do tipo *Dome* no Posto Fiscal de Asa Branca, instrumentos com tecnologia avançada, tornando mais ágil e eficiente o processo de controle e fiscalização de tributos nas divisas do Estado;
- Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de subscrição de banco de dados *Enterprise DB Postgres Plus Advanced Server Premium*;
- Aquisição de solução completa de *hardware/software* de *backup* e recuperação de dados;
- Contratação de empresa consultora para executar projeto de modernização administrativa e tecnológica de serviços, processos e atividades referentes a gestão de precatórios e requisições de pequenos valores para a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará;
- Reforma das salas de aula da Célula de Desenvolvimento de Pessoas (SEFAZ III);
- Mobiliários para as Unidades da SEFAZ;
- Aquisição de *Storages* e *Switch*;
- Aquisição de Circuito Fechado de Televisões – CFTVs para Postos Fiscais;
- Aquisição de equipamentos de *No-break* para Célula de Informações e Operações Fiscais-CIOF e para os postos fiscais de divisas;
- Aquisição de empilhadeiras para postos fiscais;
- Aquisição de elevador para sala de treinamento da SEFAZ;
- Continuidade da implantação do Módulo Fiscal Eletrônico, que consiste em um novo modelo de emissão de documentos das operações fiscais de venda ao consumidor, com emissão de cupons fiscais eletrônicos através de Módulo Fiscal Eletrônico tem por objetivos:
 - ✓ adotar o modelo de emissão do cupom fiscal eletrônico previsto no Ajuste SINIEF11/10;
 - ✓ simplificar e reduzir as obrigações acessórias dos contribuintes e suas operações comerciais, realizadas através de um documento fiscal moderno e seguro;
 - ✓ ampliar o número de contribuintes do atual modelo com vistas à ampliação da capacidade de arrecadação do Estado; e
 - ✓ integrar-se com o modelo de Educação Fiscal (PSNVD);
- Contratação de serviços de consultoria para implantação da gestão por processos na SEFAZ tendo como foco a implantação de governança corporativa a partir da construção, especificação e automação dos processos de negócios em ferramentas tecnológicas.

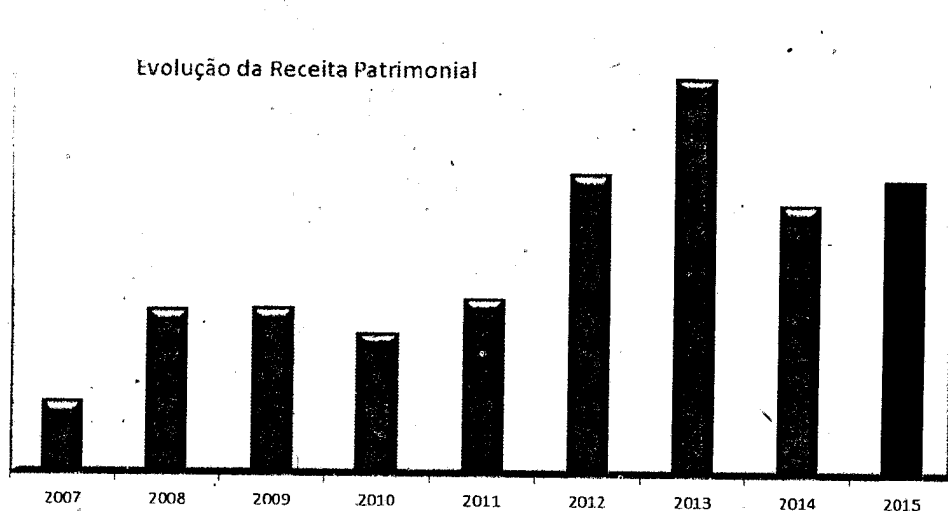
Gráfico 3 – ICMS no período de 2007 a 2015



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

21. A receita patrimonial, prevista em R\$ 186.804.918,00, alcançou no exercício de 2015 a quantia de R\$ 281.690.629,26, correspondendo a 14,65% das receitas correntes. Esta fonte de receita é formada basicamente pelas receitas de valores mobiliários, que representa 98,81% do total.

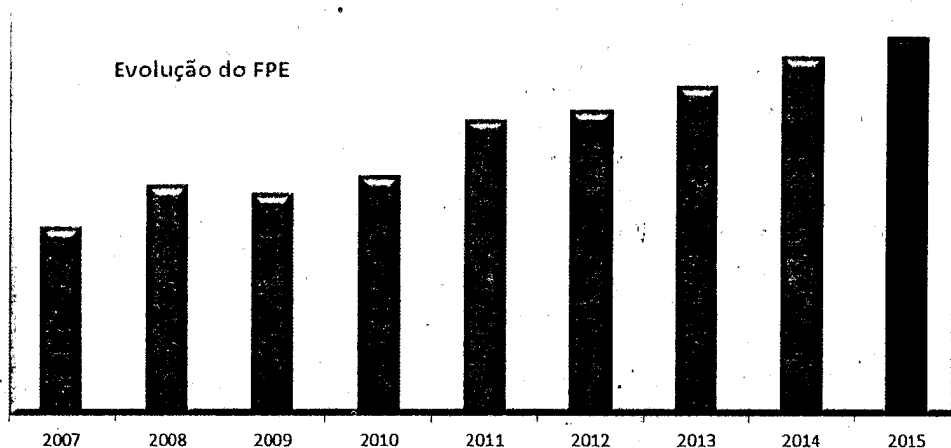
Gráfico 4 – Receita Patrimonial no período de 2007 a 2015



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

22. No que diz respeito às transferências constitucionais da União feitas ao Tesouro Estadual, no exercício de 2015, estas somaram R\$ 5.807.959.940,77, com acréscimo nominal de 5,29% comparado ao exercício anterior, conforme demonstrado na tabela seguinte. No que se refere a estas transferências, a de maior representatividade foi a receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, que totalizou R\$ 5.604.079.930,87, com acréscimo nominal de 5,20% comparado com 2014. Esta transferência participou com 77,13% das transferências correntes e 29,15% das receitas correntes. Vale ressaltar a transferência da CIDE que atingiu a cifra de R\$ 16.461.391,44 em 2015, com um acréscimo nominal de 289,47% se comparado ao valor transferido em 2014.

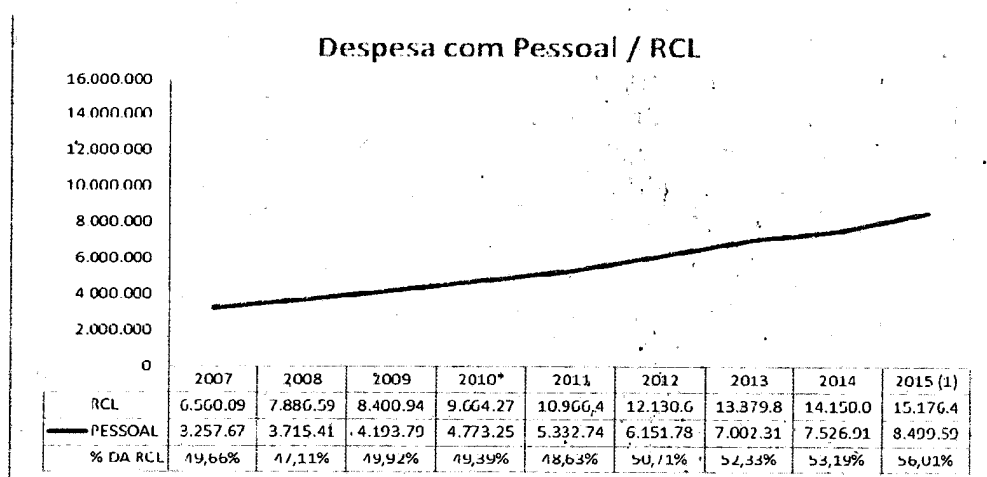
Gráfico 5 – Evolução do FPE no período de 2007 a 2015



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

23. A despesa realizada pela Administração Direta e Indireta, derivada da Lei Orçamentária Anual de 2015 e de seus créditos adicionais, atingiu o total de R\$ 21.508.134.927,54 correspondendo a 85,51% da despesa final fixada, que foi R\$ 25.150.745.017,99, incluindo a despesa intraorçamentária.
24. A despesa com pessoal e encargos, no valor de R\$ 5.891.296.285,09, é o grupo mais representativo dentro das despesas correntes, representando 52,22%. Vale destacar também que o Estado cumpriu o que estabelece o inciso II do art.19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de não exceder 60,00% da receita corrente líquida (RCL) com despesa de pessoal e encargos, tendo comprometido, em 2015, 56,01%, considerando também a resolução do TCE nº 2.230/2010.

Gráfico 6 - Receita Corrente Líquida x Despesa com Pessoal



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

25. Nas despesas de capital no exercício de 2015, o grupo investimentos constitui o maior destaque, R\$ 2.411 milhões. Os elementos obras e instalações e equipamentos e material permanente respondem pelos maiores gastos do grupo. Estão incluídos neste grupo os valores de programas de grande importância estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, dos quais os principais, em volume de valores empenhados, estão destacados no quadro 1 abaixo.

Tabela 2 – Execução do Investimento – 2007 a 2015

R\$ 1.000					
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS					
Ano	Receita Corrente Líquida	Investimentos em R\$ mil ⁽¹⁾			Participação(%) em relação a RCL
		Tesouro	Outras Fontes	Total	
2007	6.560.099	254.932	389.703	644.635	9,83%
2008	7.886.593	572.478	505.683	1.078.161	13,67%
2009	8.400.940	1.048.643	935.975	1.984.618	23,62%
2010	9.664.273	1.414.093	1.839.946	3.254.039	33,67%
2011	10.966.435	1.240.181	1.446.620	2.686.802	24,50%
2012	12.130.621	1.241.647	826.697	2.068.344	17,05%
2013	13.379.882	1.023.766	1.215.356	2.239.122	16,73%
2014	14.418.478	865.124	2.609.136	3.474.260	24,10%
2015*	15.176.440	424.622	1.986.544	2.411.166	15,89%

Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

*Período de JAN/DEZ

Quadro 1 – Demonstrativo dos Principais Programas de Investimento

INVESTIMENTOS		TOTAL
PROGRAMAS		2.411.096
1	TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ	1.187.253
2	TRANSFERÊNCIA HÍDRICA E SUPRIMENTO DE ÁGUA	245.713
3	ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL	151.362
4	DESENVOLVIMENTO URBANO	113.121
5	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	71.295
6	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	65.664
7	CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO "CEARÁ	63.968
8	HABITACIONAL	58.024
9	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	53.145
10	GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES	48.125
11	GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	43.069
12	ENSINO MÉDIO ARTICULADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	32.977
13	ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE	31.004
14	SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	26.777
15	INFRAESTRUTURA, GESTÃO E ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA	26.087
16	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL	21.963
	OUTROS PROGRAMAS	171.549

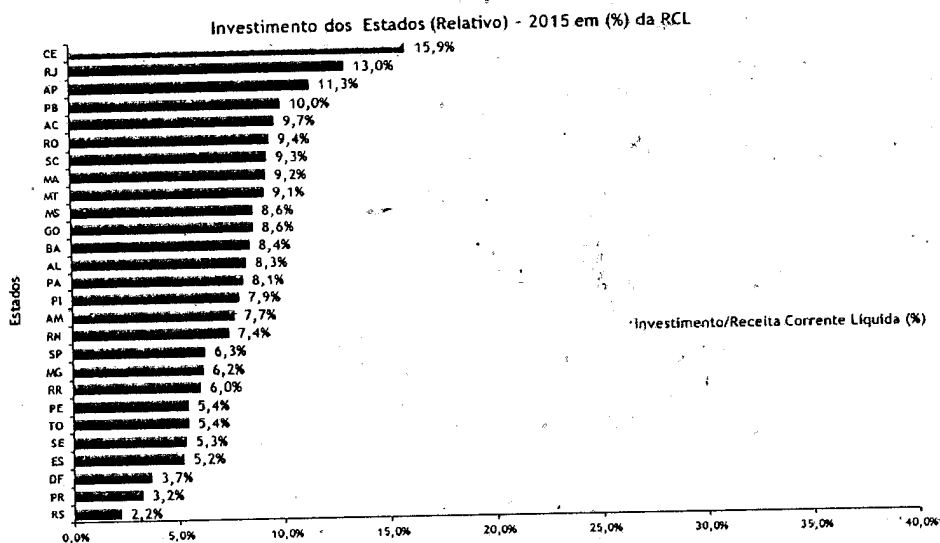
Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

(1) Período: JAN/15 a DEZ/15

26. Conforme pode ser visto no quadro e gráfico abaixo, o programa de investimentos do Estado do Ceará o colocou no rol dos estados com os maiores níveis de investimento. Em relação à RCL,

ocupa a primeira posição. Vale ressaltar ainda que a política de investimentos está sendo feita sem comprometer o nível de endividamento do Estado.

Quadro 2 - Comparativo dos Investimentos Estaduais – Relativo



Fonte: SICONFI/STN/Sítios dos Estados

Fonte: STN e Sítios dos Estados

27. As outras despesas correntes (ODC) apresentaram queda real de 11,7%, elevando-se para 33,60% da RCL, refletindo uma gestão fiscal coerente e austera, pois mesmo com um volume vigoroso de investimento dos últimos oito anos, que traria a reboque um maior volume de custeio, esta relação tem se mantido a níveis sustentáveis. Para efeito desta análise, do valor das ODC foram excluídas as transferências constitucionais a Municípios, uma vez que são isentas do efeito de qualquer medida dirigida a redução de despesa. Observa-se que a partir de 2012 houve uma mudança de metodologia com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.
28. A gestão desta despesa representa a quantificação de ações voltadas para manutenção do custeio da máquina pública e de ações finalísticas, sem o comprometimento do seu funcionamento. O Governo Estadual tem o firme propósito de acompanhar minuciosamente a evolução das outras despesas correntes. Neste tocante é importante destacar o trabalho realizado pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, do qual a SEFAZ faz parte, que merece o reconhecimento pelo cumprimento de sua missão no que se refere à atribuição de fixar e acompanhar os limites financeiros estabelecidos para execução das despesas dos órgãos, preservando o equilíbrio do Tesouro Estadual.

A

Tabéla 3 – Evoluçáo das Outras Despesas Correntes – 2007 a 2015

VALORES CORRENTES		R\$	1.000
DEMONSTRATIVO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Ano	Receita Corrente Líquida	Outras Despesas Correntes (1)	Realizaçáo %
2007	6.560.099	2.365.361	36,1%
2008	7.886.593	2.781.939	35,3%
2009	8.400.940	3.218.223	38,3%
2010	9.664.273	3.890.437	40,3%
2011	10.966.435	4.190.360	38,2%
2012	12.130.621	3.871.734	31,9%
2013	13.379.882	4.373.531	32,7%
2014	14.418.478	5.222.143	36,2%
2015 ⁽²⁾	15.176.440	5.102.900	33,6%

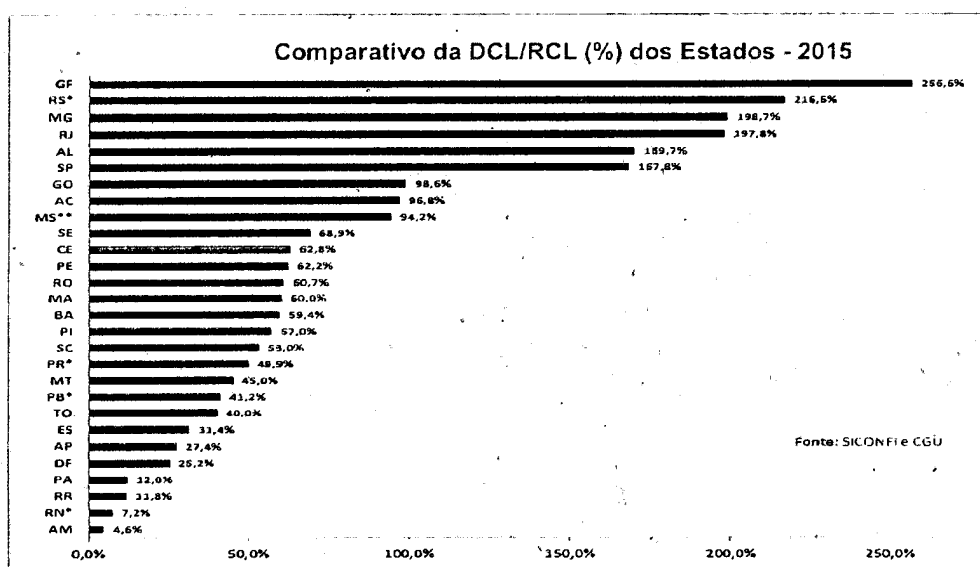
Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

(1) Exceto Transferências a Municípios

(2) Período: JAN/15 a DEZ/15

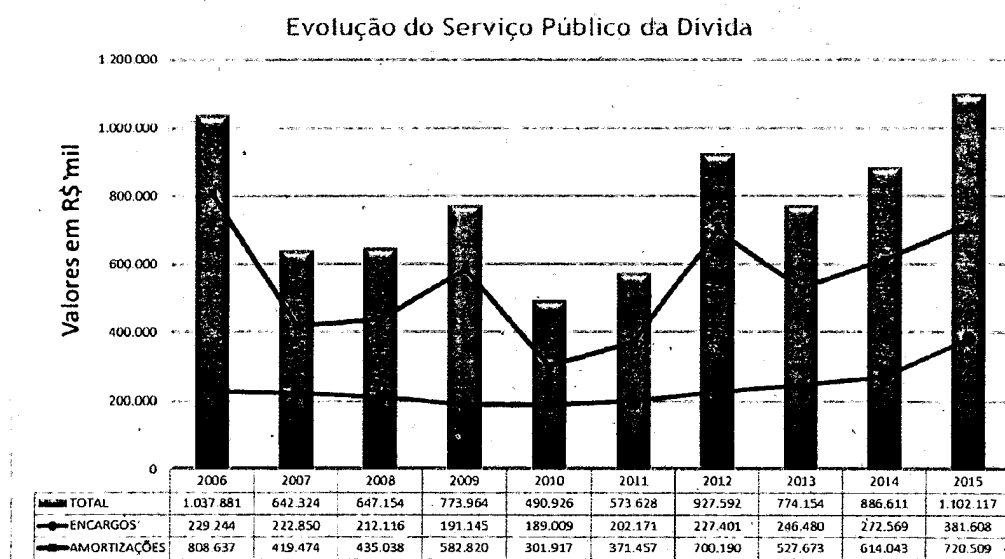
29. A dívida pública é um dos principais fundamentos de uma economia. Se usada adequadamente, pode significar uma alavanca para o desenvolvimento, um instrumento para o governo financiar seus investimentos. Quando descontrolada, acaba funcionando como um freio ao desenvolvimento, pela necessidade de geração contínua de grandes superávits primários para fazer face a despesas com juros e que comprometem a capacidade de gastos e investimento do governo, cujas obras públicas e as políticas sociais tendem a ser reduzidas. Além disso, juros elevados significam drenagem de recursos de um setor da sociedade (empresas e indivíduos que pagam impostos) para outro setor (os credores da dívida), agravando o problema da concentração de renda no país.
30. O Governo do Estado do Ceará tem adotado uma estratégia adequada e consistente na busca de redução de seu passivo, baseada no efetivo pagamento de juros e amortizações e na realização de amortizações extraordinárias. O Estado tem buscado uma redução contínua da relação **Dívida Consolidada Líquida/RCL** nos últimos cinco anos, atingindo o patamar de **0,63**, posicionando-se entre os mais baixos da federação e bem abaixo do limite de endividamento que é de 2,00 vezes a RCL, que considera o conceito de dívida consolidada líquida, da qual exclui os haveres financeiros conforme determina a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Gráfico 7 - Comparativo da Relação DCL/RCL entre os Estados



31. A despeito do seu baixo nível de endividamento, o Estado tem mostrado um pesado compromisso com o pagamento do serviço da dívida, por conta de um cronograma de amortizações concentrado no curto prazo. No Ceará, as amortizações representaram em 2015, aproximadamente 65,4% do total do serviço da dívida.

Gráfico 8 - Serviço da Dívida Pública Estadual



Fonte: SEFAZ-S2GPR/SMART

32. Esses dados reforçam ainda mais o compromisso do Estado com o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, uma política fiscal que imponha um ritmo forte de redução da relação Dívida/PIB para um Estado carente e que é muito demandado pela sociedade como o Ceará, é fator limitante para um governo que tem como eixo estratégico a consecução de metas econômicas e sociais que levem à inclusão socioeconômica dos mais necessitados. Cabe observar que a dívida consolidada do setor público do Brasil, atualmente, atinge em torno de 69% do PIB do País, segundo as estimativas do Banco Central. Assim, o Ceará está contribuindo de forma positiva para esse balanço consolidado do setor público. Isto é, o Estado está fazendo sua parte para que a União

melhore seus números perante os organismos multilaterais e investidores nacionais e internacionais.

33. O objetivo maior e dominante do Programa de Ajuste Fiscal (PAF) do Estado é garantir uma trajetória sustentável do endividamento público, quantificado objetivamente pelas relações Dívida/PIB e Dívida/RCL. É importante observar, entretanto, que a trajetória da dívida pública estadual deve ser função do atual nível da dívida e da realidade econômica do Estado.
34. Para um Estado que já possui um nível baixo de endividamento e para uma economia que ainda é muito dependente do investimento público para alavancar o crescimento econômico, não é razoável um cronograma vigoroso de redução da dívida no curto prazo. A trajetória da dívida, em sendo contínua e sustentável, implica uma política fiscal crível.
35. Comparados com a Receita Líquida de Impostos e Transferências, os gastos com Saúde e Educação, ultrapassaram novamente os limites mínimos legais (12,00% e 25,00%) respectivamente, alcançando 14,25% com Saúde e 26,78% com Educação.

Tabela 4 – Gasto com Educação

R\$ 1.000			
DEMONSTRATIVO DE GASTO COM EDUCAÇÃO			
Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Educação	Realização %
2007	6.151.441	1.672.745	27,19%
2008	7.494.850	1.950.882	26,03%
2009	7.714.449	2.259.209	29,29%
2010	8.863.217	2.619.061	29,55%
2011	10.306.733	2.766.203	26,84%
2012	11.242.658	3.090.732	27,49%
2013	12.527.321	3.479.088	27,77%
2014	13.638.613	3.765.224	27,61%
2015	14.403.057	3.857.488	26,78%
	25% da Receita Líquida de Impostos	3.600.764	
		Diferença entre o Realizado e a Meta 2014	256.724

Fonte: SEFAZ-SZGPR/SMART

(*) Período de JAN/DEZ

Tabela 5 – Gasto com Saúde

R\$ 1.000

DEMONSTRATIVO DE GASTO COM SAÚDE			
Ano	Receita Líquida de Impostos	Despesa Com Saúde	Realização %
2007	5.589.276	751.979	13,45%
2008	6.809.318	942.088	13,84%
2009	7.085.424	1.221.661	17,24%
2010	7.870.406	1.434.214	18,22%
2011	9.163.687	1.600.158	17,46%
2012	11.242.657	1.541.150	13,71%
2013	12.527.320	1.795.136	14,33%
2014	13.638.612	2.239.936	16,42%
2015*	14.403.057	2.053.018	14,25%
12% da Receita Líquida de Impostos		1.636.633	
Diferença entre o Realizado e a Meta 2014		603.303	

Fonte: SEF AZ-SIGPAR/SMART

(*) Período de JAN/DEZ

Nota: Da Receita Líquida de Impostos para o cálculo do comprometimento com saúde está deduzido o valor da perda do Fundeb.

36. É importante destacar, dentre as medidas de déficit público, que o conceito relevante para medir o desempenho fiscal é o resultado primário, por duas razões. Primeiro, por que este representa a origem e a fonte de alimentação dos déficits totais e da dívida pública, por isso o termo primário. O segundo motivo é a identificação dos focos de desequilíbrio, por meio da discriminação dos fluxos de receitas e despesa. Em síntese, avalia se o Governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público.
37. O conceito de resultado primário adotado no âmbito do PAF é diferente do da LRF. Naquele, o resultado é correspondente à diferença entre receita primária líquida da Administração Direta e suas despesas empenhadas não financeiras. Dentro dessa metodologia temos para LRF um superávit de R\$ 460,8 milhões para o exercício de 2015. O resultado primário baseado na metodologia do PAF de janeiro a dezembro/2015 foi da ordem de R\$ 949 milhões negativos, tendo em vista o nível de investimentos realizados no ano de 2015, possibilitado por resultados superavitários de anos anteriores.
38. A estratégia principal para alcançar o referido objetivo de manutenção do endividamento público saudável é a geração de resultados primários suficientes para a estabilização da dívida financeira e compatíveis com o nível de investimento necessário para o Estado do Ceará.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

39. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
40. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2016	0,75	0,80
2017	0,83	0,95
2018	0,86	0,99

41. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada.
42. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2016	2017	2018
(812)	(1.006)	(341)

43. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2016	2017	2018
60,00	60,00	60,00

44. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 52,83%, 54,83% e 54,31% em 2016, 2017 e 2018, respectivamente.
45. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2016	2017	2018
12.383	13.012	14.115

46. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
47. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado buscará maior eficiência e eficácia do processo de arrecadação, bem como a dinamização da ação do Fisco por meio da execução dos seguintes projetos e ações:
- Implantação e operacionalização do novo modelo de emissão de documentos e monitoramento de operações fiscais de venda ao consumidor;
 - Implantação da REDE SIM;
 - Dinamização do Projeto da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
 - Aprimoramento da automação da fiscalização de mercadorias em trânsito com sistema de câmeras, equipamentos de raio-X, tipo *scanners*, de inspeção de contêineres, conjunto de pesagem eletrônica de veículos de carga, sistema de digitalização de notas fiscais de entrada e reforma arquitetônica das unidades fiscais;
 - Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; e
 - Desenvolvimento do projeto MDF-e.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

48. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. manter o Sistema de Controle da Dívida Pública e o Sistema de Acompanhamento e Controle de Ativos;
- b. Criar ou, caso já tenha sido criada, ampliar estrutura técnico-institucional no âmbito do Poder Executivo Estadual para realizar a adequada gestão contábil, de forma a possibilitar:
 - ✓ a observância integral às normas contidas na edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP nos prazos previstos nos arts. 11 a 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013;
 - ✓ a instituição ou a coordenação de Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado – GTCON – destinado a manter diálogo permanente com os responsáveis pela gestão contábil dos órgãos e entidades estaduais, de forma a reduzir divergências e duplicidades em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a identificação, avaliação e o registro dos bens do ativo imobilizado e intangível do Estado;
 - ✓ a elaboração e a observância de um plano de ação visando a integração do sistema contábil com os sistemas tributário, arrecadação, gestão da dívida ativa, patrimônio, gestão de pessoas, gestão de contratos, previdência, gestão de fornecedores e demais sistemas que possuem relação com os registros contábeis, de forma a garantir a tempestividade e integridade do registro contábil;
 - ✓ o envio das contas anuais previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no padrão definido em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional;
 - ✓ a observância dos padrões mínimos de qualidade para o sistema integrado de administração financeira e controle estabelecidos pelo Poder Executivo da União por meio do Decreto 7.185, de 27 de maio de 2010 nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
 - ✓ a observância das regras e procedimentos constantes da edição vigente do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
 - ✓ a observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;
 - ✓ a atualização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, conforme publicações anuais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
 - ✓ a observância às regras de contabilização do RPPS, conforme orientações conjuntas da STN e do Ministério da Previdência Social – MPS.
- c. manter atualizado o SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- d. implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação.

- e. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 42,49% em 2016, 39,80% em 2017 e 37,81% em 2018, conforme o Anexo I;
- f. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- g. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará;
- h. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas, de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- i. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

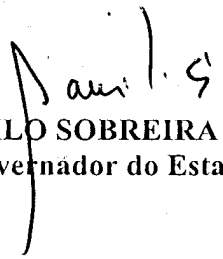
DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2016	2017	2018
14,50	15,98	14,12

- 49. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
- 50. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

51. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
52. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme metodologia e critérios estabelecidos no TET.
53. Em 2017, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2017-2019, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
54. Em 2018, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2018-2020. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2018 equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
55. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula vigésima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
56. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
57. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Ceará subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2016.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: CEARÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018
I - RECEITA BRUTA	16.483	18.068	18.396	20.755	20.902	22.392	136,37	137,01	133,66	131,71	132,91	133,00
Receitas de Transferências	6.736	7.420	7.387	8.372	7.891	8.278	55,73	56,27	53,68	53,13	50,17	49,17
FPE	4.889	5.327	5.604	6.345	5.770	6.058	40,45	40,40	40,72	40,26	36,69	35,99
Outras	1.847	2.093	1.783	2.027	2.121	2.219	15,28	15,87	12,96	12,86	13,48	13,18
Receitas de Arrecadação Própria	9.747	10.648	11.008	12.383	13.012	14.115	80,64	80,74	79,99	78,58	82,73	83,84
ICMS	8.542	9.319	9.716	10.202	10.916	11.898	70,67	70,67	70,59	64,74	69,41	70,67
Outras	1.205	1.329	1.292	2.182	2.096	2.216	9,97	10,07	9,39	13,85	13,33	13,16
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	2.363	2.575	2.704	2.827	3.025	3.267	19,55	19,52	19,65	17,94	19,23	19,40
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	14.120	15.493	15.692	17.928	17.877	19.126	116,82	117,49	114,02	113,77	113,67	113,60
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	14.261	17.077	16.641	18.740	18.884	19.467	117,98	129,50	120,91	118,92	120,07	115,63
Pessoal	6.817	7.423	8.678	9.394	9.723	10.313	56,40	56,29	63,05	59,61	61,83	61,25
Executivo (Adm Direta)	3.531	3.888	4.249	4.702	4.816	5.131	29,21	29,48	30,87	29,84	30,62	30,47
Executivo (Adm Indireta)	390	417	429	494	513	546	3,22	3,16	3,12	3,13	3,26	3,24
Demais Poderes	987	1.130	1.292	1.486	1.544	1.643	8,16	8,57	9,39	9,43	9,82	9,76
Inativos e Pensionistas	1.003	1.038	1.330	1.661	1.765	1.874	8,30	7,87	9,66	10,54	11,22	11,13
Outras	907	949	1.378	1.052	1.085	1.119	7,50	7,20	10,01	6,67	6,90	6,65
OCC	7.444	9.655	7.963	9.346	9.161	9.154	61,59	73,21	57,86	59,31	58,25	54,37
Investimentos	1.940	3.172	2.239	2.285	2.514	2.378	16,05	24,05	16,27	14,50	15,98	14,12
Inversões	445	495	154	247	261	276	3,68	3,75	1,12	1,57	1,66	1,64
Outras Despesas Correntes	5.009	5.919	5.472	6.696	6.259	6.366	41,44	44,89	39,76	42,49	39,80	37,81
Sentenças Judiciais	49	68	98	118	126	134	0,41	0,52	0,71	0,75	0,80	0,80
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	-141	-1.584	-949	-812	-1.006	-341	-1,17	-12,01	-6,90	-5,15	-6,40	-2,03
VI - Juros da dívida (líquido devido)	6	39	153	288	469	590	0,05	0,30	1,11	1,83	2,98	3,51
Intralimite	61	61	58	45	35	35	0,51	0,46	0,42	0,28	0,22	0,21
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	-55	-22	95	243	434	556	-0,46	-0,16	0,69	1,54	2,76	3,30
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	147	1.624	1.102	1.099	1.476	932	1,22	12,31	8,01	6,98	9,38	5,54
VIII - Amortizações de Dívida	528	596	690	981	1.294	1.415	4,37	4,52	5,02	6,23	8,23	8,41
Intralimite	101	112	54	62	57	63	0,83	0,85	0,39	0,39	0,36	0,37
Extralimite	427	485	637	919	1.237	1.352	3,53	3,67	4,63	5,83	7,86	8,03
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	427	485	637	919	1.237	1.352	3,53	3,67	4,63	5,83	7,86	8,03
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	675	2.220	1.792	2.081	2.770	2.347	5,58	16,83	13,02	13,20	17,61	13,94
XI - Fontes de Financiamento	1.191	1.637	1.542	2.081	2.770	2.347	9,85	12,41	11,21	13,20	17,61	13,94
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	0	3	3	6	0	0	0,00	0,02	0,02	0,04	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.191	1.634	1.540	2.074	2.770	2.347	9,85	12,39	11,19	13,16	17,61	13,94
Internas	698	1.205	595	336	550	671	5,77	9,14	4,32	2,13	3,50	3,98
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	493	428	945	1.738	2.220	1.677	4,08	3,25	6,87	11,03	14,12	9,96
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	-516	583	250	0	0	0	-4,27	4,42	1,82	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Total (Bruto)	776	893	1.104	1.533	2.043	2.302	6,42	6,78	8,02	9,73	12,99	13,67
Receitas Financeiras	242	258	261	264	280	296	2,00	1,96	1,89	1,67	1,78	1,76
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	534	636	843	1.269	1.763	2.006	4,42	4,82	6,13	8,05	11,21	11,91
Serviço da Dívida Intralimite	162	173	111	107	93	98	1,34	1,31	0,81	0,68	0,59	0,58
Serviço da Dívida Extralimite	372	463	732	1.162	1.671	1.908	3,08	3,51	5,32	7,37	10,62	11,33
Receita Líquida Real-RLR	12.087	13.187	13.763	15.758	15.727	16.836						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	13.766	14.942	15.659	17.782	17.735	18.987						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	49,52	49,68	55,42	52,83	54,83	54,31						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	27,66	27,63	27,83	27,71	27,71	27,46						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	4,09	4,27	1,83	2,32	2,46	2,44						
Resultado Primário/PIB %	-0,00	-0,03	-0,02	-0,01	-0,01	-0,00						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,02	0,02	0,02	0,02	0,03	0,03						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,00						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,01	-0,00						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
1 RECEITA	17.915,4	19.962,3	20.198,9	23.099,4	23.951,5	25.036,0
2 RECEITA CORRENTE	16.129,3	17.516,3	18.362,5	20.609,1	20.759,6	22.254,0
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	9.122,4	9.961,2	10.450,8	11.303,2	11.889,5	12.949,8
4 IMPOSTOS	9.111,9	9.951,3	10.438,3	11.254,4	11.836,7	12.892,8
5 IPVA	510,5	575,7	645,6	690,8	746,1	805,8
6 ICMS	8.542,0	9.319,3	9.715,9	10.201,7	10.915,8	11.898,2
7 ITCD	59,4	56,3	76,8	361,9	174,8	188,8
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	10,5	9,9	12,5	48,9	52,8	57,0
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	505,5	345,9	281,3	278,3	295,0	312,7
19 Receitas Financeiras	242,2	257,9	260,7	263,7	279,6	296,3
20 Outras Receitas Patrimoniais	263,3	88,0	20,6	14,5	15,4	16,3
21 OUTRAS RECEITAS	11,2	10,7	10,0	17,5	18,6	18,6
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.140,4	6.679,4	7.104,8	7.973,2	7.480,1	7.855,1
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	6.035,9	6.571,1	7.029,7	7.869,0	7.372,7	7.744,5
24 Transferências da União	6.035,9	6.571,1	7.029,7	7.869,0	7.372,7	7.744,5
25 Participação na Receita da União	5.575,2	6.095,1	6.499,7	7.334,1	6.816,4	7.165,6
26 Cota Parte do FPE	4.888,6	5.327,2	5.604,1	6.345,0	5.770,0	6.058,5
27 IRRF	655,0	732,9	832,3	882,2	935,1	991,2
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	29,5	30,7	46,9	46,9	48,3	49,8
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	2,1	4,2	16,5	60,0	63,0	66,2
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	460,7	476,0	530,0	534,8	556,3	578,9
33 Transferência Financeira LC 87/96	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8	23,8
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	39,2	40,6	29,4	29,4	31,1	33,0
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	38,3	39,3	28,1	28,1	29,8	31,6
36 Transferências do FNDE	112,3	85,0	87,2	87,2	87,2	87,2
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	285,4	322,0	389,5	394,3	414,0	434,7
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	0,0	4,6	0,1	0,2	0,2	0,2
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO	104,5	108,3	75,0	104,2	107,3	110,5
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	349,8	519,1	515,6	1.036,9	1.076,6	1.117,9
47 MULTAS E JUROS DE MORA	135,5	109,7	120,5	134,6	142,7	151,3
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	58,6	179,8	75,9	79,7	84,5	89,6
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	102,6	62,3	70,6	70,6	74,8	79,3
50 RECEITAS DIVERSAS	53,1	167,3	248,6	752,0	774,6	797,8
51 RECEITA DE CAPITAL	1.786,1	2.446,1	1.836,4	2.490,3	3.191,9	2.782,1
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.190,5	1.633,7	1.539,8	2.074,3	2.769,9	2.347,4
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	697,5	1.205,4	594,8	335,9	550,0	670,7
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	493,0	428,4	944,9	1.738,3	2.219,9	1.676,6
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	2,9	2,7	6,3	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	595,6	740,5	282,7	398,5	410,5	422,8
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	587,9	740,5	282,7	398,5	410,5	422,8
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	7,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	68,9	11,2	11,2	11,6	11,9

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
62 DESPESA	17.399,5	20.545,4	20.448,8	23.099,4	23.951,5	25.036,0
63 DESPESA CORRENTE	14.486,6	16.282,1	17.365,2	19.584,2	19.880,6	20.964,8
64 PESSOAL E ENCARGOS	6.936,7	7.590,5	8.857,6	9.586,0	9.928,7	10.531,5
65 Transferências	0,2	0,7	0,5	0,5	0,5	0,5
66 Aplicações Diretas	6.936,6	7.589,8	8.857,2	9.585,5	9.928,1	10.531,0
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	4.907,4	5.435,4	5.970,6	6.681,6	6.873,0	7.319,8
68 Poder Executivo	3.531,0	3.887,8	4.249,2	4.702,0	4.816,3	5.130,7
69 Demais Poderes	986,5	1.130,2	1.292,2	1.486,0	1.543,9	1.643,3
70 Adm. Indireta	389,8	417,3	429,2	493,5	512,8	545,8
71 Aposentadorias e Reformas	812,2	827,1	1.011,5	1.163,2	1.233,0	1.306,9
72 Pensões	190,7	211,0	318,1	497,4	532,2	566,8
73 Obrigações Patronais	873,4	915,7	981,9	1.009,1	1.039,4	1.070,6
74 Sentenças Judiciais	48,4	67,9	96,9	115,7	123,8	131,9
75 Despesas de Exercícios Anteriores	68,4	96,8	80,3	74,9	80,2	85,4
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	3,1	3,2	2,8	1,3	1,4	1,5
77 Outras	33,0	32,7	395,2	42,2	45,2	48,1
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	248,2	297,3	413,5	551,4	749,0	886,8
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.301,6	8.394,4	8.094,0	9.446,8	9.202,9	9.546,5
81 Transferências à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
82 Transferências a Municípios	2.524,0	2.855,2	2.999,1	3.122,6	3.332,3	3.592,7
83 Distribuição de Receitas (Constitucional)	2.363,0	2.574,6	2.704,0	2.826,9	3.024,8	3.266,8
84 Outras	161,0	280,6	295,1	295,7	307,5	326,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	1.394,6	1.519,7	1.632,2	1.732,6	1.801,9	1.910,1
86 Outras Transferências	622,9	843,7	792,5	890,2	925,8	981,3
87 Aplicações Diretas	2.760,1	3.175,8	2.670,2	3.701,4	3.142,9	3.062,4
88 Material de Consumo	292,7	306,1	278,6	471,1	487,4	298,9
89 Outros Serviços de Terceiros	986,8	1.037,1	932,9	1.015,5	864,5	899,0
90 Locação de Mão-de-Obra	521,1	581,6	594,6	625,0	577,7	600,8
91 Sentenças Judiciais	1,1	0,3	1,1	0,4	0,4	0,5
92 Despesas de Exercícios Anteriores	93,4	43,8	107,0	196,2	208,0	216,3
93 Outras	865,1	1.206,8	756,0	1.393,1	1.005,0	1.046,9
94 DESPESAS DE CAPITAL	2.912,9	4.263,3	3.083,6	3.515,3	4.071,0	4.071,2
95 INVESTIMENTOS	1.940,3	3.172,1	2.239,3	2.287,0	2.515,7	2.379,7
96 Transf. à União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	90,9	224,7	86,3	113,5	120,4	127,6
99 Contribuições (Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	90,9	224,7	86,3	113,5	120,4	127,6
101 Outras transferências	51,7	51,8	38,6	26,1	27,7	29,4
102 Aplicações Diretas	1.797,7	2.895,5	2.114,5	2.147,3	2.367,7	2.222,7
103 Obras e Instalações	1.025,4	1.724,0	1.399,0	1.470,5	1.756,2	1.574,6
104 Equipamentos e Material Permanente	387,9	510,4	273,8	86,7	92,0	97,5
105 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,1	1,9	2,0	2,1
106 Outras	384,4	661,1	441,6	588,2	517,5	548,6
107 INVERSÕES	444,9	495,0	153,9	247,0	261,2	276,1
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	444,9	495,0	153,9	247,0	261,2	276,1
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	3,7	0,0	0,6	0,7	0,8	0,9
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	366,6	235,2	153,3	174,5	185,0	196,1
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	74,6	259,9	0,0	71,8	75,4	79,2
115 Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	527,7	596,2	690,3	981,3	1.294,1	1.415,4
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: CEARÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
118 RLR	12.087,0	13.187,1	13.762,9	15.758,3	15.726,9	16.835,9
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excluída_da_Desp_C	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	389,8	417,3	429,2	493,5	512,8	545,8
124 PESSOAL_Poderes	986,5	1.130,2	1.292,2	1.486,0	1.543,9	1.643,3
125 PESSOAL_Legislativo	246,2	273,3	310,5	357,1	371,0	394,9
126 PESSOAL_Judiciário	740,3	857,0	981,7	1.129,0	1.172,9	1.248,4
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	2.363,0	2.574,6	2.704,0	2.826,9	3.024,8	3.266,8
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	333,8	380,0	428,5	802,0	898,5	998,4
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,1	1,0	0,6	0,1	0,1	0,2
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	15,8	11,8	12,7	17,1	18,1	19,1
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excluída_da_Desp_	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: CEARÁ

2013 A 2015: REALIZADO

2016 A 2018: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITA REALIZADA	17.915	19.962	20.199	23.099	23.952	25.036
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.717	1.866	1.955	2.125	2.121	2.276
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	16.199	18.096	18.244	20.974	21.831	22.760
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.191	1.634	1.540	2.074	2.770	2.347
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	3	3	6	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	596	741	283	399	410	423
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.363	2.575	2.704	2.827	3.025	3.267
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE FECOP - LEI Nº 11.533/07 (TET)	38	43	48	90	101	112
(+) Ajustes_2	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	12.087	13.187	13.763	15.758	15.727	16.836
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2015*)			14.481	15.087	14.176	14.358

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IPCA_

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

CEARÁ

2015 - REALIZADO

2016 A 2018: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2015

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	2017	2018
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	11.168.851.608	12.129.467.092	13.459.716.630	14.254.520.519
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	10.507.569.082	11.674.994.485	13.218.674.955	14.233.743.749
1.1.1 CONTRATUAL	10.507.569.082	11.674.994.485	13.218.674.955	14.233.743.749
Interna	4.980.594.365	4.816.975.909	4.756.495.515	4.739.772.256
DÍVIDAS COM A UNIÃO	4.980.594.365	4.816.975.909	4.756.495.515	4.739.772.256
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	0	0	0	0
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	32.623.689	30.785.734	28.947.780	27.109.826
Lei nº 8727/93	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	0	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	0	0	0
Lei 8.727/93 Outros	0	0	0	0
Lei nº 9496/97	966.158.228	820.759.585	769.104.433	715.344.770
Principal	0	820.759.585	769.104.433	715.344.770
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	966.158.228	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	313.477.258	463.746.684	614.128.622	689.865.656
Parcelamento PIS/PASEP	52.703.494	48.186.052	43.668.609	39.151.167
Banco do Brasil	869.513.613	819.055.076	763.883.026	708.415.962
BNDES	2.510.014.510	2.430.694.898	2.365.370.857	2.420.848.381
Outros Bancos Federais	236.103.574	203.747.881	171.392.188	139.036.495
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	5.526.974.717	6.858.018.576	8.462.179.440	9.493.971.493
Sem Aval do Tesouro Nacional	144.188.741	115.350.993	177.802.508	230.410.493
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	5.382.785.976	6.742.667.583	8.284.376.933	9.263.561.000
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOIRO)	661.282.526	454.472.607	241.041.675	20.776.770
2 DOS QUAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	761.096.345	1.629.012.700	1.917.298.634
Internas	0	50.000.000	73.473.335	98.156.843
Externas	0	711.096.345	1.555.539.364	1.819.141.791
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	11.168.851.608	11.368.370.747	11.830.703.931	12.337.221.885
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	11.168.851.608	12.129.467.092	13.459.716.630	14.254.520.519
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	14.480.692.463	15.087.479.172	14.175.527.293	14.357.958.842
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,77	0,75	0,83	0,86
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,77	0,80	0,95	0,99

OBS: O saldo das operações de crédito a contratar, acima, referem-se somente às operações de crédito novas.
Deve se observar que este valor não bate com o do ANEXO V, pois naquele anexo estão incluídas também as liberações referentes às operações já contratadas.
Mesmo as operações de crédito novas podem não bater, pois naquele anexo é retratado simplesmente o valor das liberações e neste anexo o que é demonstrado é o saldo devedor em 31/12, portanto, afetado pelos pagamentos ocorridos no ano.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: CE
 Em R\$ Mil de 31/12/2015

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
1.1.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	CRÉDIT SUISSE	683.340	683.340					1.366.680
1.1.2	PROFISCO II	BID		4.378	12.680	43.252	34.601		94.911
1.1.2	PROGRAMA CULTURA E TURISMO	CAF		44.000	66.000				110.000
1.1.2	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV.	KFW		3.882	5.107	31.661	29.398	29.398	99.446
1.1.2	SAÚDE CEARÁ II	BID	27.756	110.676	186.482	115.185	40.191		480.290
1.1.3	CIDADES DO CEARÁ - CARIRI CENTRAL	BIRD	47.552						47.552
1.1.3	EXPANSÃO E MELHORIA ASSIST. ESPECIALIZADA À SAÚDE	BID	2.040						2.040
1.1.3	PROARES II	BID	4.295	9.762	7.103				21.160
1.1.3	PROARES III - 1ª FASE	BID	540	18.315	70.342	74.912	31.132		195.240
1.1.3	PRODETUR NACIONAL	BID	48.572	71.603	180.692				300.867
1.1.3	PROFISCO	BID	30.556						30.556
1.1.3	PROG VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO E LOGÍSTICA - CEARÁ IV-B 1	BID		143.708	214.764	175.716	246.772		780.960
1.1.3	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	BIRD	27.721	125.907	30.000				183.628
1.1.3	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO CEARÁ II - KFW	KFW	12.039	1.821					13.860
1.1.3	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA DO LITORAL OESTE DO CEARÁ	CAF	13.429	66.930	97.711				178.070
1.1.3	PROGRAMA VIÁRIO DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ IV - A	BID	369.810	231.250	110.685				711.746
1.1.3	PROJETO DE APOIO AO CRESCIMENTO ECONÔMICO - PFORR	BIRD	365.070	309.343	147.966				822.380
1.1.3	PROJETO DESENVOLVIMENTO URBANO DE PÓLOS REGIONAIS - CIDADES DO CEARÁ II	BID	11.772	53.593	143.541				208.907
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE	FIDA	14.660	18.496	46.001	21.194			100.351
1.1.3	PROJETO PAULO FREIRE EURO	FIDA	5.185	5.587	6.610	5.352			22.733
1.1.3	PROMOTEC II	MLW - INTERMED		98.312	104.171	42.504			244.987
1.2.2	CPAC VLT PARANGABA - MUCURIBE	CAIXA	50.000	20.000	20.000				90.000
1.2.2	PROJ MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE DPGE	BNDES		3.473	4.684	2.732			10.889
1.2.2	SALDO A ESPECIFICAR 2015	BNDES				24.811			24.811
1.2.3	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIS	BNDES	8.081	24.891	41.002				73.975
1.2.3	DRENA DO RIO COCÓ NO ÂMBITO DO PROGR. SANEAM.	CAIXA	63.734	73.860	30.127				167.721
1.2.3	FAV. DO QENDÉ NO ÂMBITO DO PRÓ-MORADIA	CAIXA	21.998	21.998	20.000				63.997
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO PORTO DO PECÉM - 2ª ETAPA	BNDES	82.769	35.472					118.241
1.2.3	APORTE DE RECURSOS COMPLEMENTO CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÃO DE REPASSE NO ÂMBITO DO	CAIXA	15.024	9.000					24.024
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO A	BNDES	43.377	40.000					83.377
1.2.3	BNDES ESTADOS SUBCRÉDITO B	BNDES		500					500
1.2.3	CPAC PMCMV	CAIXA	10.219	17.000					27.219
1.2.3	CPAC PMCMV BB	B. BRASIL		276					276
1.2.3	IMPLANT. DAS ESTAÇÕES DO METRÔ DE FORTALEZA NO ÂMB	CAIXA	2.500	10.120	8.554				21.174
1.2.3	LINHA LESTE DO METRÔ DE FORTALEZA	BNDES		200.000	400.000	200.000	200.000		1.000.000
1.2.3	PROMORADIA - AÇÕES DE URBANIZ. ÁREAS RISCO - CEF	CAIXA		2.283	6.214	201			8.698
1.2.3	PROMORADIA - PRÉS RIO MARANGUAPINHÓ MARGEM DIR.-CEF	CAIXA		141					141
1.2.3	PROMORADIA - URBANIZ. CANAL CONJUNTO CEARÁ - CEF	CAIXA		223					223
1.2.3	PROMORADIA - URBAN FAIXA LITORANEA COSTA OESTE - CEF	CAIXA		342					342
1.2.3	PROMORADIA II - LAGOA DO CORAÇÃO-ARIST. BARC. - CEF	CAIXA		283					283
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ LAGOA CORAÇÃO-JOANA DARC - CEF	CAIXA		949	1.424				2.374
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 2 ETAPA - CEF	CAIXA		763					763
1.2.3	PROMORADIA II - PROJ. COSTA OESTE 3 ETAPA - CEF	CAIXA		148					148
1.2.3	PROSANEAMENTO-LABORATÓRIO DE ÁGUA - APUIARES - CEF	CAIXA		76					76
1.2.3	TRANSPORTADOR DE CORREIAS DO TSID - 2ª ETAPA	BNDES	9.980						9.980
1.2.3	VLT PROG. PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	13.961	33.961	40.000				87.923
	Total		1.985.980	2.496.665	2.001.860	737.520	582.094	29.398	7.833.516

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo não somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01, com red. dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

4

D

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: CE
Em R\$. Mil de 31/12/2015

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
TOTAL		1.985.980	2.496.665	2.001.860	737.520	582.094	29.398	7.833.516
1.X.X	Tesouro Estadual	1.985.980	2.496.665	2.001.860	737.520	582.094	29.398	7.833.516
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	1.664.336	2.000.903	1.429.857	509.776	382.094	29.398	6.016.364
X.2.X	Internas	321.644	495.761	572.004	227.744	200.000		1.817.153
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	761.096	869.750	294.953	217.641	104.190	29.398	2.277.028
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.224.884	1.626.915	1.706.908	519.879	477.904		5.556.489
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	711.096	846.276	270.269	190.097	104.190	29.398	2.151.327
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	953.240	1.154.627	1.159.588	319.678	277.904		3.865.036
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.531/16, ambas do CMN.	50.000	23.473	24.684	27.543			125.700
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	271.644	472.288	547.320	200.201	200.000		1.691.453

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado - CE
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2015

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETARIA(1)	PRAZOS			PERIODICIDADE
								CARENCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.2.	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	CREDIT SUISSE	1.366.680.000	8 a.a	semestral	01/06/2016	Dólar	7	14	21	semestral
1.2.2.	CPAC VLT PARANGABA - MUCURIPE	CAIXA	90.000.000	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/03/2016	TJLP_aa	25	96	121	mensal
1.1.2.	PROFISCO II	BID	94.911.073	LIBOR 3m_aa + 1,2 a.a	semestral	01/06/2016	Dólar	12	40	52	semestral
1.1.2.	PROGRAMA CULTURA E TURISMO	CAF	110.000.000	LIBOR 6m_aa + 2,55 a.a	semestral	01/06/2017	Dólar	1	24	25	semestral
1.1.2.	PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL - CEARÁ IV	KFW	99.446.000	LIBOR 3m_aa + 3,11 a.a	semestral	01/06/2016	EURO	14	28	42	semestral
1.2.2.	PROJ MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL - PMAE	BNDES	10.888.869	TJLP_aa + 2,1 a.a	trimestral	01/06/2016	TJLP_aa	24	97	121	mensal
1.2.2.	SALDO A ESPECIFICAR 2015	BNDES	24.811.208	TJLP_aa + 2 a.a	mensal	01/01/2016	TJLP_aa	36	133	169	mensal
1.1.2.	SAÚDE CEARÁ II	BID	480.290.400	LIBOR 3m_aa + 1,2 a.a	semestral	01/06/2016	Dólar	11	40	51	semestral

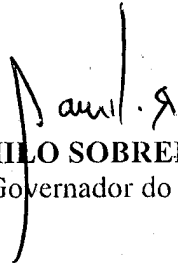
(*) A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

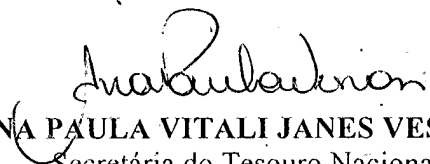
~~XXXX~~

2

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado do Ceará (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2016-2018.


CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará


ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta que utilizam as fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - I – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Recursos Ordinários
01	Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados
02	Saldos de Exercícios Anteriores
07	Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação
08	Recursos de Privatizações
10	Recursos Provenientes do FECOP
11	Cota-Parte da Contribuição sobre a Intervenção no Domínio Econômico-CIDE
12	Alienação de Bens
14	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
15*	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais - PIMPJ
16	Medida Compensatória Ambiental
17	Recursos Provenientes do FET
18	Recursos Provenientes do FDS
19	Recursos Provenientes do FEMA
40	Operação de Crédito não Condicionada – SWAP
41	Operação de Crédito Lei nº 9.846 de 26.10.99 FUNDEF
43	Operações de Crédito Internas BNDES/PEF
44	Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás
45	Operações de Crédito Internas BNDES
46	Operações de Crédito Internas
47	Operações de Crédito Internas – BNDES/ESTADOS
48	Operações de Crédito Externas
50	Recursos Provenientes do FUNDEB
51	Complementação da União aos Recursos do FUNDEB
52	Operações de Crédito Internas – CEF/CPAC
53	Operações de Crédito Internas – BNDES/PROINVEST
54	Operações de Crédito Internas – Tesouro/BB
55	Operações de Crédito Internas – BNB
56	Operações de Crédito Internas – CEF
57	Operações de Crédito Externas – KFW
58	Operações de Crédito Externas – BIRD
59	Operações de Crédito Externas – BID
63	Operações de Crédito Externas – Tesouro/ EXIMBANK
64	Operações de Crédito Externas - Tesouro/FIDA
65	Operações de Crédito Externas - Tesouro/CAF
67	Operações de Crédito Externas - Tesouro/MLW
68	Operações de Crédito Internas – PROINVEST Refinanciamento
69	Operações de Crédito externas – PforR
76*	Recursos Provenientes do FIT
80	Convênios com Órgãos Internacionais - Administração Direta
82	Convênios com Órgãos Federais – Administração Direta
84	Convênios com Órgãos Estaduais – Administração Direta
86	Convênios com Órgãos Municipais - Administração Direta
88	Convênios com Órgãos Privados – Administração Direta
90	Convênio com Órgão Federal – Programa PAHD – Administração Direta
94	Recursos Aplicados pelo Setor Privado
96	Recursos do OGU PAC/PPI

*Fontes incluídas nesta revisão.

São considerados os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente, de forma consistente com a abrangência das receitas e despesas consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, podendo assim haver divergência quanto à abrangência do conceito de dívida da LRF.

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais (6ª edição) quanto à Dívida Consolidada, inclusive nos aspectos pertinentes ao RPPS, exceto em relação aos seguintes itens:

- As operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) compõem a Dívida Financeira;
- Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento, em que houverem sido incluídos não compõem a Dívida Financeira; e
- Os parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não compõem a Dívida Financeira.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; concessão de empréstimos e financiamentos; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pag. 72²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses

² Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/fa1ee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da LRF quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RÊCEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;

- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 6ª. Edição pág. 88³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

SEÇÃO III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. O Estado também deverá observar os prazos para o envio dos documentos listados no Programa de Trabalho e encaminhar a documentação complementar necessária para a avaliação nos termos e prazos aqui definidos.

A Secretaria do Tesouro Nacional avaliará preliminarmente, até 30 de junho do exercício subsequente ao exercício avaliado, se estão sendo cumpridas as metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

A partir de 30 de junho de cada ano, na hipótese de a avaliação preliminar indicar que houve descumprimento das metas 1 ou 2, o Estado não terá a adimplência em relação às metas ou compromissos atestada pela Secretaria do Tesouro Nacional enquanto persistirem os efeitos desta avaliação.

A avaliação preliminar que conclua pelo descumprimento das metas 1 ou 2 poderá ser revista pelo Ministro de Estado da Fazenda, para todos os efeitos, após apresentação de justificativa fundamentada pelo Estado.

³ Disponível em 13 de julho de 2015:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/CPU_MCASP+6%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_Republ2/falee713-2fd3-4f51-8182-a542ce123773.

Decorridos 120 (cento e vinte) dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar que concluiu pelo cumprimento das metas ou compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e desde que não tenha havido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR da Unidade da Federação, média mensal, por meta não cumprida;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;
- Item 1.3 - Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.6 - Demonstrativo dos restos a pagar (fontes tesouro) processados, não processados e cancelados do exercício avaliado, discriminados por elemento de despesa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.7 - Relação das fontes de recursos, discriminando as fontes tesouro – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.8 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro - quadrimestralmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Item 1.13a - Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das

contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;

- Item 1.13b - Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado, com vistas a demonstrar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Item 1.17 - Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18b - Demonstrativo do RPPS: apuração da insuficiência financeira do fundo financeiro no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.18c - Demonstrativo do RPPS: apuração do déficit financeiro do fundo previdenciário no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21a - Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.21b - Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente; e
- Item 1.29 - Manifestação do Órgão de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Governador – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISÓ VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 1º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 1º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 6ª. edição, pág 242⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/09 e o Decreto nº 30.111/10, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios mediante o parcelamento do saldo devedor em quinze anos, com previsão de aplicação de metade dos recursos para pagamento em ordem cronológica e o restante para a realização de acordos e leilões. Contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida durante o exame das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, que questionaram a constitucionalidade da citada Emenda Constitucional, alterou o parcelamento especial, cabendo o pagamento do saldo residual em até 5 exercícios financeiros, a partir de janeiro de 2016⁵. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 600.399.164,29. Em 2015, o Estado desembolsou o montante de R\$ 51.812.196,52 mil em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

3.1.90.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 51.812.196,52

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas-que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Cessão Definitiva de Direitos Creditórios

Tendo em vista o pronunciamento do entendimento contábil da STN na 21ª reunião do GTCON (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/grupos-tecnicos-gtcon-gtrel-e-gtsis>) serão considerados, para efeitos dos indicadores fiscais do Programa, os entendimentos decorrentes da proposta de contabilização dessas operações. Contudo, os indicadores do Programa irão refletir esses entendimentos a partir do exercício de 2016.

⁴ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

⁵ Conforme determinou a modulação dos efeitos da decisão do STF, ficou mantido o “regime especial de pagamento de precatórios, instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, por 5 (cinco) exercícios financeiros a contar de primeiro de janeiro de 2016.”

Depósitos Judiciais

As parcelas de recursos oriundas de depósitos judiciais e extrajudiciais utilizadas para fazer face a despesas orçamentárias devem ser transferidas ao Tesouro Estadual (art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015); efetuando-se o registro como receita orçamentária⁶, em virtude do princípio orçamentário da universalidade (art. 2º da Lei nº 4:320; de 17 de março de 1964), o qual determina o registro de todas as receitas e despesas da Administração Pública. A 21ª reunião do GTCOON apresentou as diferenças de entendimentos e solicitou o envio de novas propostas de contabilização pelos entes da federação. Enquanto não houver entendimento contábil, para efeitos do Programa, esta receita, se ocorrer, será registrada de forma a não prejudicar o cálculo da RLR. A fonte de recursos específica criada ou a ser criada para registro das movimentações deverá ser adicionada ao rol de fontes definidas para efeito da abrangência do Programa do Estado.

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003.
- O Quadro III - I sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

⁶ Conforme Nota Técnica Conjunta nº 35/2015/SUCOON/SURIN/SUPEF/STN/MF-DF, de 29/09/2015.

Quadro III - I – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
811120500	417240100	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
811120700		
811130201		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
817210101		
817210112		
817213600		
819112051		
819114151		
819114251		
819114252		
819131451		
819131551		
819131552		
819132051		
819311400		
819311500		
819312000		

SEÇÃO IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira (D) do Estado em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2015; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

A consideração de operações de crédito a contratar no limite superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral, do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor de parcelamentos com o INSS informado pelo Estado, de R\$ 35.596.739,50, na posição de 31 de dezembro de 2015, não confere com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB), que indica a existência de parcelamentos administrativos, judiciais e especiais que totalizam R\$ 55.748.377,90. Consultado, o Estado informou não reconhecer a diferença, salvo prova em contrário da RFB quanto aos valores apresentados à STN em relação aos débitos previdenciários do Estado, quando então somente serão assumidos formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação por meio de pleitos de negação de débito ou de ações para identificação do montante efetivamente devido à RFB.

Projeção

Lei nº 9496/97

O Estado assinou, em 14 de julho de 2016, o Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 16 de outubro de 1997, alterando as condições financeiras no âmbito da Lei Complementar nº 148/2014. Dessa forma, as projeções referentes ao refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 seguem o disposto no citado Quarto Termo Aditivo, mantendo-se as demais condições não alteradas por esse dispositivo.

A dívida repactuada projetada passou a ser evidenciada no SIMEM na rubrica Lei nº 9.496/97 Principal.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/15
ISSEC - PASEP	Lei nº 12.810/13	707.014,45
ISSEC - INSS	Leis nº 11.941/09 e 12.973/14	2.973.050,89
ARCE - PASEP	Lei nº 12.810/13	156.318,07
ADAGRI - PASEP	Lei nº 12.810/13	573.227,36
ESP - PASEP	Lei nº 12.810/13	664.086,32
Total		5.073.697,09

Quadro IV - 2 – Dívida não assumida formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo-Devedor R\$ 1,00 dez/15
COHAB (Vincenda)	Lei nº 8.727/93	656.208.829,01
Total		656.208.829,01

Ajustes na projeção para avaliação

Quanto à dívida financeira

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IPCA acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do Quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2015, conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IPCA médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IPCA mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias – FECOP)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Não se aplica, para fins de projeção e de apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

De acordo com a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, devem ser excluídas da base de cálculo da RLR as receitas de transferências do PAC (Lei nº 11.578/2007).

O sistema contábil do Estado não desagrega as receitas recebidas do PAC. Tais valores são registrados contabilmente nas seguintes contas:

1.7.6.1.01.00 – Fonte 82 - Administração Direta Transferências de Convênios da União Destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

2.4.7.1.01.00 – Fonte 82 - Administração Direta Transferências de Convênios da União Destinados a ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

O Estado fornecerá demonstrativos específicos dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº 11.578/2007 para fins dos cálculos da RLR.

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da LRF.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas, desde que devidamente comprovadas pelo Estado.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 12, de 23 de junho de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público.

O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS do Estado, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, é constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar.

O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até o dia 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários.

O plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema, que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

São segurados do SUPSEC os servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, os militares integrantes das corporações militares do Estado, ativos, da reserva remunerada e reformados, os servidores

titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, do Poder Legislativo, e, finalmente, os servidores titulares de cargo efetivo e os membros, ativos e aposentados, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público Estadual.

A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

Enquanto fundos contábeis, o PREVMILITAR, o FUNAPREV e o PREVID são mantidos com contribuições previdenciárias provenientes dos segurados, compreendendo o pessoal civil, ativo e inativo, e militar do serviço ativo, da reserva remunerada e reformado, e dos seus pensionistas, bem como do Estado, o qual é responsável, ainda, pela cobertura de insuficiências financeiras do SUPSEC, mediante a realização de aportes adicionais dos recursos que se fizerem necessários para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários em fruição.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC. Nesse sentido, essa rubrica do Anexo I do Programa registra as despesas custeadas pelos aportes do tesouro estadual para a cobertura das insuficiências financeiras do FUNAPREV e do PREVMILITAR.

Na apuração da insuficiência financeira referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária, consideram-se as seguintes informações:

Apuração

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 46400001 – Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS
(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
4.1.7.1.2.34.00 – Transferências Intra – Transferências do Estado – SEPLAG
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual
(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS
3.3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas
3.3.1.90.03.00 – Pensões
3.3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

As despesas previdenciárias são empenhadas no RPPS e havendo insuficiência financeira de recursos no fundo o tesouro estadual efetua o repasse financeiro para cobertura. A contabilização no balanço do Estado é demonstrada no balanço financeiro, adicionada à execução da Secretaria a qual é vinculada, na função correspondente, no caso, função Previdência Social. Nos anexos consolidados da Lei 4.320/64, na execução do Estado, a despesa é demonstrada nos elementos executados na Secretaria, com a adição dos elementos executados na entidade supervisionada (RPPS).

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 46400001 – Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. *Receita Patrimonial*

4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

4.1.9.2.2.99.00 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

A apuração do custo do sistema previdenciário inclui o financiamento indireto ao tesouro estadual oriundo de alterações do Regime Próprio de Previdência Social estadual. O financiamento indireto ocorre, entre outras situações, quando o alívio financeiro proporcionado pela alteração decorre de assunção de obrigação pelo tesouro mantenedor.

Outras Despesas com Pessoal - As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 6ª Edição, pgs. 507 e 508⁷)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

CODECE - Companhia de Desenvolvimento do Ceará

b) Autarquias

ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará

DER – Departamento de Edificações e Rodovias

ARCE - Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados

⁷ Disponível em 24 de abril de 2015:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/471139/CPU_MDF_6_edicao_versao_24_04_2015.pdf/d066d42d-14c0-454b-9ab8-6386c9f7b0f8

IDACE - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará
SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas
ISSEC - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente

c) Fundações Públicas

UVA - Universidade Estadual Vale do Acaraú
URCA - Universidade Regional do Cariri
FUNECE - Fundação Universidade Estadual do Ceará
NUTEC - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial
FUNCAP - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico
FUNTELC - Fundação de Teleducação do Estado do Ceará
ESP - Escola de Saúde Pública

d) Empresas Públicas

EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Ceará
ETICE - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Programa de Trabalho.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

SEÇÃO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cujo processo administrativo, para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001, foi formalizado na Secretaria do Tesouro Nacional.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IPCA, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada do pedido de verificação de limites e condições (PVL), o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Os valores das operações de crédito a contratar na posição de 31 de dezembro do ano anterior, se contratadas até a data da revisão do Programa, não comporão o novo limite a contratar. Para tanto, serão consideradas no Anexo V como operações de crédito em execução e tratadas de forma a não impactar o cálculo do acréscimo do limite a contratar.

Os valores que comporão o Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com aqueles protocolados na STN para verificação de limites e condições até a data da revisão do Programa.

Caso os valores no Anexo V sejam divergentes daqueles informados no pedido de verificação de limites e condições (PVL), o Estado entende que deve apresentar novo PVL na STN compatível com os valores do Anexo V.

Os valores das operações de crédito apresentados no Anexo V desta revisão deverão manter correspondência com os valores recomendados pela COFIEX. Não ocorrendo dessa forma, serão comunicados à COFIEX os novos valores constantes do Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado. Caso uma operação seja protocolada com valor inferior ao previsto no Anexo V, a diferença será redistribuída para saldo a especificar.

Caso a operação objeto de redistribuição apresente prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o PVL deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IPCA para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

Caso o PVL não apresente condições financeiras compatíveis com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais e cujos prazos de vigência e de amortização ou encargos financeiros sejam distintos daqueles em geral observados nas operações de interesse dos Estados e Municípios, os quais, via de regra, apresentam maiores prazos ou encargos financeiros menores por contarem com condições associadas ao crédito direcionado do Sistema Financeiro Nacional (créditos destinados a determinados setores ou atividades, realizados com recursos regulados em lei ou normativo), o atendimento do pleito dependerá de autorização específica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.277 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro V-1:

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 17ª revisão do Programa	2.906.964	-
B	Operações contratadas em 2015 (**)	0	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2014	2.906.964	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	311.077	D=CxIGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2015	3.218.042	E=C+D
F	Operações de crédito contratadas em 2016 (**)	941.014	-
G	Saldo do limite a contratar na data da revisão do Programa	2.277.028	G=E-F
H	Acréscimo ao limite a contratar	-	-
I	Novo limite a contratar	2.277.028	I=G+H

(*) Fator de Atualização = IGP-DI (dez/2015) ÷ IGP-DI (dez/2014) ⇔ 610,128 ÷ 551,149 = 1,10701099 (variação positiva de 10,70% entre dez/2014 e dez/2015).

(**) Exclusão pelos valores previstos no Anexo V ou, para as operações contratadas em 2016, pelos valores previstos, somando-se a sua atualização monetária pelo critério estabelecido conforme item D.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2015.

Denominação	Valor (dez/2014 - R\$ mil)
-	-
Total	-

Quadro V-2.b – Operações de crédito contratadas em 2016.

Denominação	Valor (dez/2014 - R\$ mil) (A)	Valor (dez/2015 - R\$ mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)
Proarcs III – 1ª Fase	132.810	147.022	14.212
Promotec II	185.999	205.903	19.904
Prog Viário de Integração e Logística – Ceará IV-B	531.240	588.089	56.849
Total	850.049	941.014	90.965

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 17ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3.

Quadro V-3 – Operações de crédito não contratadas em 2015

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2014) (A)	Valor (dez/2015) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
Operações não protocoladas até dezembro de 2015					
Amortização da Dívida Pública Estadual	1.234.568	1.366.680	132.112	1.366.680	0
Profisco II	156.283	173.007	16.724	94.911	-78.096
Programa Cultura e Turismo	0	0	0	110.000	110.000
Programa de Saneamento Rural – Ceará IV	118.653	131.350	12.697	99.446	-31.904
Saúde Ceará II	433.862	480.290	46.428	480.290	-0
CPAC VLT Parangaba – Mucuripe	81.300	90.000	8.700	90.000	0
Proj Modernização da Administração e Patrimonial – PMAE DPGE	9.836	10.889	1.053	10.889	0
Saldo a especificar	22.413	24.811	2.398	24.811	0
Subtotal (I)	2.056.915	2.277.028	220.113	2.277.028	0
Operações protocoladas até dezembro de 2015					
-	-	-	-	-	-
Subtotal (II)	-	-	-	-	-
Total (III)=(I)+(II)	2.056.915	2.277.028	220.113	2.277.028	0

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício nº 148/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de maio de 2016.

O Quadro V-4 apresenta a situação das operações de crédito a contratar do Anexo V desta revisão discriminando valores apresentados no PVL e recomendados na COFIEX.

Quadro V-4 – Situação das operações de crédito a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Situação do Pleito		Valores (\$ mil na moeda de contratação)		
		PVL	COFIEX	PVL	COFIEX	Anexo V
Amortização da Dívida Pública Estadual	Credit Suisse	Não	116ª Reunião	-	350.000	350.000
Profisco II	BID	Não	-	-	-	94.911
Programa Cultura e Turismo	CAF	Não	-	-	-	110.000
Programa de Saneamento Rural – Ceará IV	KFW	Não	-	-	-	99.446
Saúde Ceará II	BID	Não	105ª Reunião	-	123.000	123.000
CPAC VLT Parangaba – Mucuripe	Caixa	Não	-	-	-	90.000
Proj Modernização da Administração e Patrimonial – PMAE DPGE	BNDES	Não	-	-	-	10.889
Saldo a especificar	BNDES	Não	-	-	-	24.811

O Quadro V-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2016-2018.

Quadro V-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 18ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/15)
Amortização da Dívida Pública Estadual	Credit Suisse	1.366.680
Profisco II	BID	94.911
Programa Cultura e Turismo	CAF	110.000
Programa de Saneamento Rural – Ceará IV	KFW	99.446
Saúde Ceará II	BID	480.290
CPAC VLT Parangaba – Mucuripe	Caixa	90.000
Proj Modernização da Administração e Patrimonial – PMAE DPGE	BNDES	10.889
Saldo a especificar	BNDES	24.811
Total	-	2.277.028

**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO CEARÁ**

1. Este documento é parte integrante da 18ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2015, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2015, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 949 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 15.692 milhões e da despesa não financeira de R\$ 16.641 milhões. Esse resultado foi influenciado pelo desempenho da despesa não financeira, em especial pelas despesas com investimentos e outras despesas correntes (ODC) que apresentaram redução de 33,97% e 13,53%, respectivamente. Da mesma forma em 2014, o Estado apresentou déficit primário de R\$ 1.584 milhões, e em 2013 o déficit primário foi de R\$ 141 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 250 milhões em 2015, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultado semelhante aconteceu em 2014, quando o Estado apresentou deficiência de recursos de R\$ 583 milhões, respectivamente. Já em 2013, o Estado apresentou suficiência de recursos de R\$ 516 milhões. Ainda assim, segundo demonstrativo apresentado, o Estado encerrou o exercício de 2015 com disponibilidade de caixa nas fontes tesouro de R\$ 900 milhões, que corresponde à diferença entre a disponibilidade de caixa líquida antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício, de R\$ 1.137 milhões, e o valor de restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício, de R\$ 238 milhões.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 16.483 milhões em 2013 para R\$ 18.068 milhões em 2014 e, em 2015, alcançou R\$ 18.396 milhões, apresentando decréscimo de 4,76% em relação a 2014, resultante principalmente das outras receitas de transferências, que apresentaram queda de 20,29%, passando de R\$ 2.093 milhões para R\$ 1.783 milhões. Destacou-se entre as outras receitas de transferências a redução de R\$ 458 milhões (64,30%) das transferências de convênios de capital. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 15.692 milhões em 2015.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 59,13%, 58,93% e 59,84% do total da receita bruta em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 88,26% das receitas de arrecadação própria em 2015, apresentou decréscimo de 2,47% em relação a 2014. Tal resultado foi influenciado, segundo o Relatório do Programa do Estado, pelo cenário econômico de 2015, que não possibilitou a economia cearense a continuar numa trajetória de crescimento sustentável. Destaca o Estado, entre outros, que vem mantendo sua *“política de redução e isenção do ICMS sobre produtos selecionados, que tem contribuído para a ampliação da base de incidência do imposto”*. Em 2015, as receitas de arrecadação própria permaneceram como a principal fonte da receita estadual. Contudo, as transferências da União continuam a ter participação relevante, com 40,16% do total da receita bruta em 2015.

7. As despesas não financeiras corresponderam a R\$ 14.261 milhões em 2013, a R\$ 17.077 milhões em 2014 e, em 2015, alcançaram R\$ 16.641 milhões, com queda de 8,85% em relação a 2014, explicado principalmente pelo desempenho das despesas de investimentos, que apresentaram decréscimo de R\$ 933 milhões, equivalente a 33,97%.

8. As despesas com pessoal foram responsáveis por 47,80%, 43,46% e 52,15% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 2,24% (R\$ 361 milhões) dos gastos com o Poder Executivo (Administração Direta), e de 35,76% (R\$ 428 milhões) com outras despesas com pessoal em relação a 2014, que representaram 48,97% e 15,87%, respectivamente, do total. Considerando a queda de 1,97% da receita corrente líquida (RCL), a relação despesas com pessoal / RCL subiu de 49,68% em 2014 para 55,42% em 2015.

9. O Estado reestruturou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 123, de 16 de setembro de 2013, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. O RPPS, denominado Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC, passou a ser constituído por um plano de custeio previdenciário, de um plano de custeio financeiro e de um plano de custeio militar. O plano de custeio previdenciário do SUPSEC (PREVID) financia, por meio da acumulação de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema garantidos aos segurados que ingressarem no serviço público estadual a contar do dia 1º de janeiro de 2014, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Já o plano de custeio financeiro do SUPSEC (FUNAPREV) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos segurados ativos civis que ingressaram no Serviço Público Estadual até 31 de dezembro de 2013, bem como aos seus respectivos dependentes previdenciários. Por fim, o plano de custeio militar do SUPSEC (PREVMILITAR) financia, por meio de sistema de repartição de recursos, os benefícios previdenciários do Sistema que forem destinados aos militares estaduais e a seus dependentes, independentemente da data de ingresso no serviço militar estadual.

10. A Lei Complementar nº 123, de 2013, também instituiu, no âmbito do Serviço Público Estadual, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida. Os benefícios de aposentadorias e pensões a serem concedidos pelo regime próprio de previdência social do Estado do Ceará aos servidores e membros de Poder que tiverem ingressado no serviço público estadual a partir da autorização de funcionamento, pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, do regime ora instituído, ficam restritos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

11. O financiamento das despesas do SUPSEC em 2015 se deu por meio de recursos provenientes do orçamento do Estado e das contribuições previdenciárias dos segurados. O tesouro estadual contribuiu com 22,00% sobre a folha de remunerações de contribuição de segurados ativos. Os segurados ativos, inativos e pensionistas contribuíram com 11,00% sobre suas remunerações e proventos. No entanto, o financiamento previdenciário do Estado não se equilibrou com a simples incidência desses percentuais. Conforme registrado no Anexo I do Programa, as transferências do tesouro estadual para cobrir o déficit do SUPSEC em 2015, inclusive as oriundas de recursos de depósitos judiciais, ficaram em R\$ 1.330 milhões.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis por 52,20%, 56,54% e 47,85% do total da despesa não financeira em 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Em 2015, a queda dessas despesas deveu-se, principalmente, às reduções de 33,97% dos gastos com investimentos e de 13,53% com ODC em relação a 2014, que representaram 28,12% e 68,72%, respectivamente, do total.

13. Os investimentos cresceram de R\$ 1.940 milhões em 2013 para R\$ 3.172 milhões em 2014 e, em 2015, atingiram R\$ 2.239 milhões, correspondendo a 16,05%, 24,05% e 16,27% da receita líquida real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal comportamento foi influenciado pela redução das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. Em 2015, foram arrecadados R\$ 283 milhões, redução de 64,30%, por meio de convênios de capital e R\$ 1.540 milhões, redução de 11,84%, em receitas de operação de crédito.

14. Com relação às ODC, houve expansão de R\$ 5.009 milhões em 2013 para R\$ 5.919 milhões em 2014, atingindo R\$ 5.472 milhões em 2015, correspondentes a 41,44%, 44,89% e 39,76% da RLR nos respectivos exercícios.

15. Considerando a Emenda Constitucional nº 62/2009 e o Decreto nº 30.111/2010, a política de pagamento de precatórios do Estado consistiu no parcelamento do saldo devedor em quinze anos, com previsão de aplicação de metade dos recursos para pagamento em ordem cronológica e o restante para a realização de acordos e leilões. Contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida durante o exame das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4.357 e nº 4.425, que questionaram a constitucionalidade da EC nº 62/2009, alterou o parcelamento especial, cabendo o pagamento do saldo residual em até 5 exercícios financeiros, a partir de janeiro de 2016. Em 2015, o Estado desembolsou um montante de R\$ 52 milhões em pagamento de precatórios, com a baixa do passivo sendo dada a partir de documento de quitação feito pelo Tribunal de Justiça. O saldo de precatórios em 31 de dezembro de 2015 ficou em R\$ 600 milhões, a serem pagos em atendimento ao que prevê a modulação dos efeitos da decisão do STF.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 7.023 milhões em 31 de dezembro de 2013, passou para R\$ 8.520 milhões em 31 de dezembro de 2014, representando acréscimo de 16,91%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2015 totalizou R\$ 11.169 milhões, apresentando crescimento de 18,41% em relação ao ano anterior devido, principalmente, ao aumento de 50,51% da dívida contratual externa. Na composição da dívida estadual em 2015, a relativa à dívida externa foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 38,93% em 2014 para 49,49% em 2015, em razão de liberações contratuais de R\$ 945 milhões e do crescimento da taxa de câmbio R\$/US\$ de 32,80%. Em seguida, aparece a dívida relativa ao BNDES, que representava 26,55% da dívida financeira em 2014 e passou a representar 22,47% em 2015.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 0,56, 0,64 e 0,78 nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. O aumento da relação no último ano deveu-se às liberações de operações de crédito em fase de execução e à variação cambial observada entre 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2015.

18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 11,50% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo. O saldo de principal relativo à Lei nº 9.496/97, que havia sido refinanciado em 15 anos, foi liquidado em outubro de 2009 com as amortizações extraordinárias feitas com títulos CVS, três anos antes do vencimento original. O saldo de bancos, consolidado e considerando as alterações das condições financeiras no âmbito da Lei Complementar nº 148/2014¹, tem previsão de liquidação prevista para o fim do prazo inicial de 30 anos do contrato, em junho de 2029.

¹ O Estado assinou, em 14 de julho de 2016, o Quarto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, de 16 de outubro de 1997, alterando as condições financeiras no âmbito da Lei Complementar nº 148/2014. Dessa forma, as projeções referentes ao refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496/97 seguem o disposto no citado Quarto Termo Aditivo, mantendo-se as demais condições não alteradas por esse dispositivo.

19. Quanto à gestão de riscos fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais da LDO referente ao exercício de 2016 (Lei nº 15.839, de 27 de julho de 2015) aponta a Decisão Normativa nº 144/2015 do Tribunal de Contas da União (TCU) como principal risco ao cumprimento das metas propostas pelo Estado. Por meio dessa decisão, o coeficiente do FPE do Estado muda de 7,3369% para 6,674281%, ocasionando perdas previstas de R\$ 413 milhões². Quanto aos passivos contingentes, foi considerado o montante de R\$ 48 milhões, referentes a ações judiciais em andamento em favor dos servidores da UECE/FUNECE. Como forma de minimizar e equacionar os problemas, deverão ser adotadas medidas de redução das despesas discricionárias e/ou abertura de créditos adicionais a partir da reserva contingência, no total de R\$ 461 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais.

20. Já o Anexo de Riscos Fiscais da LDO referente ao exercício de 2017 (Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016) aponta o reflexo do aprofundamento da crise econômica do país sobre o FPE como principal risco ao cumprimento das metas propostas pelo Estado, com frustração estimada em R\$ 120 milhões. Quanto aos passivos contingentes, foi considerado o montante atualizado de R\$ 68 milhões, referentes a ações judiciais em andamento em favor dos servidores da UECE/FUNECE e outras ações que o Estado do Ceará possa ser acionado. Como forma de minimizar e equacionar os problemas, deverão ser adotadas medidas de redução das despesas discricionárias, no total de R\$ 188 milhões, visando garantir o atingimento das metas fiscais.

21. Como riscos fiscais adicionais, não mencionados pelo Estado, devem ser considerados os seguintes:

- a elevada participação de dívidas sujeitas à variação cambial na composição da dívida financeira estadual. De 2014 para 2015, em razão de liberações contratuais de R\$ 945 milhões e do crescimento real da taxa de câmbio R\$/US\$ de 32,80%, a participação dessas dívidas no total passou de 38,93% em 2014 para 49,49% em 2015; e
- a utilização de recursos de depósitos judiciais para o financiamento de despesas correntes. Segundo o Estado, do total de R\$ 153 milhões recebidos em 2015 referentes à Lei estadual nº 15.878 de 29 de outubro de 2015, R\$ 108 milhões foram utilizados “na recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência do Estado do Ceará”³, sendo aplicados, de fato, no Fundo Financeiro do RPPS. Os recursos também podem ser utilizados em despesas de investimentos e no custeio da Saúde Pública. Além disso, nos termos do art. 6º da referida Lei, caso o saldo do Fundo de Reserva a que se refere o § 3º do art. 1º, de 30% do saldo total, não seja suficiente para o pagamento de depósitos judiciais, pode o Estado ter suas contas bloqueadas por ordem do Tribunal de Justiça, de forma a honrar a decisão judicial.

² Conforme esclarecimento disponível na página da STN na internet, quanto ao FPE, são utilizados os coeficientes fixados para 2016 pela Decisão Normativa - TCU nº 144, de 25 de março de 2015, de 6,674281%, e na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, de 7,3369%. Informa a STN que, considerando “as estimativas do valor total de repasse para o FPE em 2016, as projeções das variações do IPCA e do PIB, fatores determinantes para estimar o montante a ser repassado por cada um dos dois critérios a serem empregados a partir de 2016, optamos por indicar uma distribuição para 2016 de 5% do valor total deste Fundo pelo critério da DN TCU 144/15, e os 95% restantes pelo critério antigo, essa divisão na prática irá variar para mais ou para menos, a depender da variação efetiva calculada a cada decêndio em relação ao decêndio do ano anterior e do comportamento dos critérios indicados”.

³ § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 15.878, de 29 de outubro de 2015: “Os recursos repassados ao Tesouro na forma desta Lei, ressalvados os destinados ao Fundo de Reserva, serão aplicados, exclusivamente, na recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência do Estado do Ceará e em despesas classificadas como investimentos nos termos do § 4º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e custeio da Saúde Pública”.

22. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários deficitários de R\$ 812 milhões em 2016, R\$ 1.006 milhões em 2017 e R\$ 341 milhões em 2018, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos. B f



ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional